

131

N. 3953



1924

### Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

*Paulo Haisant*

*Occas ordinarias*

*José Olegario de Souza A.*  
*Escritório do Paraná e outros B. B.*

### Autuação

Aos *25* dia *5* do mez de *Julho*  
do anno de mil *924* nesta cidade de  
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo *a peti-*  
*ção e doc. adiant.*  
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *Paulo Haisant*  
*Paulo Haisant* Escrivão Subscr.

Dr. F. R. de Azevedo Macedo

2

Dr. J. R. de Macedo Filho

Advogados

Exm<sup>o</sup> Snr. Dr. Juiz Seccional



*P. sin.*

P. 25.411.924

Paraná José Olegario

de Proença, João Olegario de Proença, Gregorio Olegario de Proença, Albino Olegario de Proença e suas mulheres, por seu advogado abaixo assignado, vêm apresentar a V. Ex. o requerimento que segue:

- Os supplicantes, por si e por meio de aggregados, occupam desde antes de 1889, os terrenos do logar denominado "TRES BARRAS", municipio de Tibagy, com divisas determinadas, fazendo o competente registro estadual de accordo com a lei n. 68 de 20 de Dezembro de 1892. Acontece que, não obstante isso, o Governo do Estado, fazendo uma concessão de grande area de terras ao finado Joaquim Antonio de Loyola, abrangeu, nessa concessão o terreno todo dos supplicantes, conforme se acha figurado na planta junta. Essa concessão foi transferida pelo Cel. Joaquim Antonio de Loyola ao sr, José Hauer e seus filhos e genros.

Querem, pois os supplicant4s mover contra o Estado do Paraná e os srs. José Hauer, José Hauer Junior, Paulo Hauer, Bertholdo Hauer, Augusto Hauer e Dr, Alexandre Hauer e suas mulheres e D. Anna Hauer Leitner e seus filhos herdeiros do finado Luiz Leitner, uma acção ordinaria em que provarão:

1. Que Vicente Olegario de Proença, Gregorio Olegario de Proença, José Olegario de Proença, João Olegario de Proença e Albino Olegario de Proença estabeleceram-se, desde Março de 1889 e mesmo antes dessa epoca, nos terrenos denominados "Tres Barras", municipio de Tibagy, deste Estado, com as divisas seguintes:

"Partindo das cabeceiras do Pavão, por este abaixo até a sua barra no rio S. Jeronymo, por este abaixo até o rio Tibagy, por este abaixo até a barra do Jatahysinho, por este acima, atra-

vessando a estrada que se dirige para a colonia militar do Jatahy até as suas cabeceiras, dahi procurando o rumo sul ás cabeceiras do rio denominado Pavão".

2. Que nos termos da Lei n. 68 de 20 de Dezembro de 1892, art. 1º, fizeram os supplicantes registro das terras alludidas (doc. n. 1), mediante justificação de posse então apresentada.

3. Que construíram no alludido terreno casas e bemfeitorias, passando a lá residir desde então, cultivando os terrenos e praticando todos os actos inherentes ao dominio, sem jamais serem incommodados por pessoa alguma.

4. Que alem disso, mantiveram no terreno, desde muitos annos, varios aggregados.

5. Que Possuindo o alludido terreno como seu, ha muito mais de 30 annos, até agora, adquiriram os supplicantes, pela usocapião, o dominio pleno sobre o mesmo, de accordo com o disposto no art. 550 do Cod. Civil.

6. Que os RR. ultimamente invadiram uma parte do terreno, lá iniciando a construcção de uma casa, sem que tenham direito de propriedade sobre o mesmo terreno e isto se affirma, porque:

a) não obstante estar a area do terreno dos Autores incluída na concessão feita pelo Governo do Estado ao Cel. Joaquim Antonio de Loyola de quem são os Réos José Hauer e seus filhos e genros, successores, esta concessão não pode ter a menor validade na parte que se refere ao terreno dos Autores, pois que offende direitos adquiridos destes: -O Governo não podia fazer, legalmente, a concessão que fez de terrenos que, occupados desde antes de 15 de Novembro de 1889, conforme se provou perante o mesmo Governo, foram registrados de accordo com a lei 68 de 1892;

b) os Autores, com o registro que fizeram, baseados em posse comprovada, adquiriram direito ao alludido terreno, conforme o disposto no art. 28 § 1º in fine da citada lei n. 68 de 20 de Dezembro de 1892, sendo certo que a legitimação de posse não é attributiva de direito de propriedade, mas, apenas declaratoria desse direito;

3

c) mesmo que assim não fosse, os Autores, possuindo como seu, mansa e pacificamente, por mais de trinta annos o terreno em questão, adquiriram, pela usocapião, o dominio pleno sobre o mesmo ( Art. 550 do Cod. Civil).

7. Que os RR. jamais tiveram posse no terreno alludido e só agora, ultimamente, é que, por meio de prepostos seus se acham localizados em um pequeno pedaço do mesmo terreno, onde estão construindo a casa a que se refere o art. 6º acima, não tendo até um anno atraz, praticado qualquer acto que revelasse a intenção de possuirem o immovel em questão.

8. Que, por essa razão, só ha pouco é que tiveram os Autores noticia de que area do seu terreno estava incluída na concessão do Cel. Joaquim Loyola, com offensa aos seus direitos adquiridos.

9. Que, nestes termos, os presentes artigos devem ser recebidos e a final julgados provados para o effeito de ser reconhecido o direito de propriedade dos Autores sobre o terreno descripto, com as suas divisas determinadas, declarada nulla e insubsistente a concessão feita pelo Governo do Estado ao Cel. Joaquim Loyola, na parte que abrange o terreno dos autores por offender os direitos adquiridos dos autores e por faltar-lhe formalidade essencial, e bem assim, declarada nulla a transferencia feita para os Réos pelo referido concessionario e condemnados os Réos José Hauer e outros a restituir aos AA. a parte que occupam no dito terreno, com as suas bemfeitorias e a pagar aos Autores as perdas e damnos que se liquidarem e custas.

)Protesta-se por, todo o genero de provas em direito admittidas, inclusive carta de inquirição, para fora da Secção, depoimento pessoal de alguns dos Réos sob pena de confessos, vistoria e arbitramentos.

Requerem, pois, a V. Ex. os supplicantes a citação do Estado do Paraná e dos Réos José Hauer, por meio de rogatoria para a Allemanha em cuja Republica reside na cidade de Wiesbaden, Nerothal 17, bem como a mulher do mesmo; José Hauer Junior, Paulo Hauer, Bertholdo Hauer, e Augusto Hauer, e suas mulheres, residentes em Curitiba, Dr. Alexandre Hauer, por precatoria para o Rio de Janeiro, onde reside, bem co-

*2m m*

mo sua mulher, e D. Anna Hauer Leitner, viuva de Luiz Leitner, por si e assistindo seus filhos menôres puberes Thereza, Luiz Antonio e Sybilla, estes pessoalmente e Frederico Leitner maior, todos residentes nesta cidade, para á primeira audiencia verem propor-se-lhes a competente acção ordinaria, ficando desde logo citados para os demais termos da acção, sob pana de revelia e lançamento.

Os supplicantes dão á presente acção, para o effeito do pagamento da taxa judiciaria o valor de 30.000\$000.



Documento em grande formato

Caixa: 245.

Processo: 3953.

Página: 6.

de uma carta pella estadual no valor de du-  
 zentas reis estava inutilizada com o seguinte:  
 Vicente Algues de Branca, u sogro de Jozequin  
 Algues de Branca, por Algues de Branca,  
 Alheios Algues de Branca, fugados Algues  
 de Branca, Josi Jozequin de Santa. Deu o per  
 se contendo as ditas declarações por bem e  
 pagamento repetido o per de pais de conserto  
 e achado em tudo conforme original junto  
 Legacia de São Jozequin no valor de  
 do mil de quatro de mil e cento e no  
 cento e quatro. Deu, Julio Canes de Bettin-  
 court, encerrar original e original e original.  
 Julio Canes de Bettincourt. E o per se contem  
 um dito original do qual se, seguinte lista  
 de carta, primeiro official do Protocolo  
 Estadual, bem e pagamento estadual e seguinte  
 utidias em tres de setembro de mil no  
 e cento e vinte. Pagou em sessenta e quatro  
 de quatro mil e seiscentas reis.  
 Verificadas



Visto  
 Em 14 de Setembro de 1920  
 Enrolado A. de Lou  
 Director

548  
898-20  
7  
Collected by  
Gunter amir

EXMO. SNR. DR. SECRETARIO GERAL DO ESTADO

Certifique-se, em termos. Em 12.8.920  
Pamargo  
do Sr 1º Official em 17-8-920  
Ettard

DIAS & CIA. a bem de interesses de terceiros, vêm  
respeitosamente á V. presença, pedir vos dignéis mandar extrahir uma  
certidão do registro de terras de Vicente Olegario de Proença, José  
Olegario de Proença, João Olegario de Proença, Albino Olegario de Proen-  
ça e Gregorio Olegario de Proença, que se acha ás folhas 6 e 8 do li-  
vro de Registros do Districto de S. Jeronymo, actualmente na Secreta-  
ria Geral, e que foi feito em 14 ou 16 de Junho de 1894.

Nestes termos, esperam ser attendidos.

Certidão de 7 de Agosto de 1920  
Dias



Certidão.

Em cumprimento ao despacho exarado no pre-  
sente expediente interposto por a certidão pedida  
e do teor seguinte: Reduções para registro. Re-  
gisto de São Jeronymo, quatorze de junho de  
mil novecentos e noventa e seis. Burgos  
Lampier. Nas obvias arquivados Vicente Ol-  
gario de Proença, José Olegario de Proença, João  
Olegario de Proença, Albino Olegario de Proença  
& Gregorio Olegario de Proença, fizemos em com-  
mum uma posse no lugar denominado do Luis  
Barros, neste districto de São Jeronymo, comarca  
do Hilary, por haurem os supranominados por  
ocupações effectivas e subada habitual desde



site de ilhas de mil e trezentos e cinquenta e nove  
 até hoje ininterrompidamente sem interrupção  
 de pouca alguma, tendo uma boa colheita  
 de aguilões e cinquenta lutas, mais ou me-  
 nos, e sendo a espécie de cultura feijão, milho,  
 arroz, cana de açúcar e café para nossa  
 subsistência. Nos seus limites consistem  
 em casas de morada com suas dependências,  
 mangueiras, plantações de ar-  
 voador, feijão, arroz, mandioca e mandioca de  
 seque. Essa porção de terras ocupada dentro  
 dos limites seguintes: Partindo das cabru-  
 ras do Pavão por este abacis até ao Banco  
 no rio de São Jerônimo, por este abacis até  
 o Rio Vilagy por este abacis até o Banco do  
 Jatahy por este abacis até ao Banco  
 a estrada por se dirigir para a colônia Militi-  
 tar do Jatahy até suas cabeceiras do Rio pro-  
 curando o curso de Sul as cabeceiras do Rio  
 denominado Pavão. Fizemos estas declarações  
 nos termos do artigo cento e trinta do Regula-  
 mento a que se refere o Decreto numero um  
 de dois de Abril do anno passado e para o  
 fim de gozarmos quanto a primeira parte  
 das fazendas que nos concedem o artigo cento  
 e trinta parographo primeiro do citado Regu-  
 lamento e artigo quanto parographo quinto  
 do Lei numero sessenta e oito de vinte de  
 Setembro de mil e trezentos e noventa  
 e seis. E por verdade mandamos passar a  
 presente sem duplicata que somente arquivamos.  
 São Jerônimo, vinte e nove de Abril de  
 mil e trezentos e noventa e seis. Por cima

Certifico que foi expedida  
da Procuradoria dos Jus-  
ticias da Ilha de Santa  
em Nicobade; e soube.  
Cora 17 de Outubro 1474

Deo  
Paulo Maria Ant

---

Junta

Do 9 Setembro 1925,  
junto o officio e no  
gatoria que acompa  
rha, em Junta - Em  
Francisco Maravilhas  
Esquente, o es em Jm,  
Paul Paisant, e no as subscris



Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

n. 1460

Ia. Secção

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1925

J. dos autos.

P. 9 IX 925

Exm. Sr. Juiz Federal na Secção do Paraná

Barros

Tenho a honra de restituir a V. Exc., devidamente cumprida, a carta rogatória que acompanhou o officio n.º 504, de 17 de outubro de 1924, expedida por esse Juizo ás justiças da Allemanha, no interesse da acção movida por José Olegario de Proença e outros contra o Estado do Paraná e outros, e para citação de José Hauer e sua mulher, residentes em Wiesbaden.

Reitero a V. Exc. os meus protestos de alta estima e consideração

Amor Penna



Preussisches Amtsgericht Abt.8.

Wiesbaden, den 12. Februar 1925.

8.E.R.85/25

- 1 -

Gegenwärtig : Referendar Strauß als Richter, Kraft Auftrag  
Justizbüroassistent Schmitt als Gerichtsschreiber.

In Sachen

Jose Olegario de Proenca und Genossen

gegen

Staat Parana und Genossen

erschieden in dem zur Beweisaufnahme bestimmten Termine :

I. seitens der Parteien

1. für Kläger niemand

2. die Beklagten

1.) Rentner Jose Hauer sen.hier,

2.) Frau Anna Augusta Hauer geb.Ritter von hier.

Diesen wurde die Übersetzung vom 2.Oktober 1924 vollständig  
vorgelesen.

Die beiden Beklagten erklärten zur Person :

1. Ich heiße Jose Hauer sen.bin 84 Jahre alt,Rentner in Wies-  
baden,Nerotat 17,

2. Ich heiße Anna Augusta Hauer geb.Ritter bin 61 Jahre alt,  
wohnhaft in Wiesbaden,Nerotat 17.

Zur Sache :

Wir haben zu der Klageschrift nur die gleichen Erklärungen ab-  
zugeben,wie unsere Mitbeklagten in Rio de Janeiro und Curityba  
wohnhaften Erben. Der Ehemann erklärte weiter : Ich will selbst  
jedoch bemerken,daß ich mich um das streitige Gelände lange  
Jahre als Hypothekar für den ursprünglichen Erwerber Joaquim  
Antonio de Loyola gekümmert habe.Ich weiß bestimmt,daß Niemand  
während dieser Zeit ein Recht auf das Gelände oder einen Teil  
davon geltend gemacht,oder sich dort angesiedelt hat.Wenn eine  
größere Ansiedelung auf dem Gelände stattgefunden hätte,hätte

Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Internos

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

1ª. SEÇÃO

PROTÓCOLO GERAL

Fls. 176 No. 110 Reg. 1925

223329/25

936  
12.28.25.

mir das zu Gehör kommen müssen. Ich bin schon 20 Jahre von drüben weg. Die meisten in der Gegend wohnenden Leute, zum Beispiel die Einwohner des Ortes Tibagy, wußten, daß das Gelände dem Joaquim Antonio de Loyola gehörte.

Ich bitte deshalb die Klage als völlig ungerechtfertigt abzuweisen.

Vorgelesen und genehmigt.

gez. S t r a u s s ,                      gez. S c h m i t t .

Ausgefertigt

Wiesbaden, den 23. Februar 1925.



*Meister*, Kanzlei - Sekretär  
als Gerichtsschreiber des Amtsgerichts.

*Sie vorstehende Kammerunterschrift des Kammersekretärs  
Meister, als Gerichtsschreiber des Amtsgerichts, wird beglaubigt.*

*Wiesbaden, den 14. März 1925.*

*Der Amtsgerichtspräsident.*



*Steiffenbein*



*gr*

Zur Urschrift wurde ein Stempel  
von 3.-- Mark verwendet.  
Als erste Ausfertigung stempel frei.  
Wiesb. d. 18. Febr. 1925.

13



Der Notar  
*Georg Kullmann*  
Justizrat

Erste Ausfertigung

Notariatsregister Nr. 27 Jahr 1925.



### Verhandelt

Wiesbaden, den 17. Februar 1925.

Vor dem unterzeichneten Notar im Bezirke des Preussischen Oberlandesgerichtes zu Frankfurt a. M.

Justizrat Georg Kullmann

mit dem Wohnsitz zu Wiesbaden

erschien en heute: dem Notar von Person bekannt :

Die Eheleute José Hauer und Anna Augusta geb.  
Ritter zu Wiesbaden, Nerotal 17 und gaben  
folgende

#### Eidesstattliche Versicherung

-----

Am 23. November 1895 habe ich an Herrn Joa-  
quim Antonio de Loyola in Curityba 45 Contos  
de Reis in brasilianischer Währung geliehen  
gegen hypothekarische Sicherheit auf seinem  
Grundbesitz gelegen an der rechten Seite des  
Flusses Tibagy, im Staate Paraná (Brasilien).

936  
28.25 - 27 3329/25

Die Grenzen dieses Terrains sind die beiden Seitenflüsse des Tibagy, Peroba und St. Geronümo mit dem Hinterlande bis an das Gebirge. Dieses Pfandgrundstück war meinem Schuldner de Loyola nicht lange vorher in legaler Weise als freies Land ohne festsitzende Insassen von der Regierung des Staates Paraná zu Eigentum übertragen worden. Als Hypothekargläubiger habe ich, der Mann José Hauer mich vielfach und fortgesetzt bemüht, genaue Erkundigungen über das mir zur Sicherheit verpfändete Land einzuholen, insbes. auch fortgesetzt beobachtet und mich überzeugt, dass nicht etwa Eindringlinge sich unerlaubterweise als ständige Bewohner dort ansiedelten. Ich habe festgestellt, dass ausser einigen herumziehenden Indianern keinerlei Leute dort vorhanden waren, insbes. sich angesiedelt hatten. Ich habe auch durch Beauftragte fortgesetzt Föhlung mit den auf dem verpfändeten Grundbesitz herrschenden Verhältnissen gehabt und kann mit aller Bestimmtheit versichern, als z.Zt. als ich Corityba verliess - es war dies Anfang 1905 - die Verhältnisse auf dem betreffenden Landbesitz sich nicht verändert hatten.

Als ich Corityba verliess, blieben dort meine Söhne und Töchter mit Ausnahme von einem zurück und wohnen dort heute noch. Mein Sohn José Hauer jun. hat kurz darauf mit meinem Schuldner J.A.Loyola über die Hypothek, Kapital und Zinsen, abgerechnet und für den festgestellten Betrag den gesamten Landbesitz auf meinen und meiner Erben Namen erworben.

Die notarielle Akte und sonstigen Grundlagen sind in seinem Besitze, da er selbst mitverklagt ist, nehme ich an, dass er diese Urkunden vorlegen wird. Anderenfalls bitte ich die Papiere von ihm zu erheben.

Ich werde meinen Sohn veranlassen, auch noch lebende Einwohner von Corityba und aus der Gegend des Tibagy und St.Geronimo anzugeben, welche die von mir über den Erwerb des Grundbesitzes durch meinen Vorgänger angeführten Tatsachen bestätigen werden.



Auf das Allerentschiedenste muss ich bestreiten, dass seitens der Eindringlinge und jetzigen Kläger jemals in Betracht kommende Kulturarbeiten auf meinem Grundbesitze am Tibagy Flusse, zumal wie sie behaupten, seit 30 Jahren, vorgenommen worden sind. Im Einzelnen könnte ich darauf nur antworten, wenn mir die Anlage der Klage, nämlich die in der Klage erwähnten Karten und Zeichnungen, vorgelegt würden. Bei den Akten des Amtsgerichts Wiesbaden lagen diese nicht. Sie scheinen bei Übersendung der Akten versehentlich zurückgeblieben zu sein. Die Feststellung der angeblichen Kulturarbeiten und der Zeit, in welcher sie vorgenommen sein sollen, wird übrigens unschwer festzustellen sein.

Auf jeden Fall erhebe ich in energischster Weise Einspruch gegen diesen Einbruch in mein Eigentum, bitte die Gerichtsbehörden, nach Heranziehung der Akten, mein und meiner Kinder Besitzrechte gegen diesen frevelhaften Einbruch zu schützen und stelle hiermit Strafantrag gegen die Eindringlinge.

Ich, die mitunterzeichnete Ehefrau schliesse mich den Ausführungen meines Ehemanns in soweit an, als es sich um die Vorgänge der Jahre 1903 - 1905 handelt, während welcher ich in Corityba lebte. Schliesslich erklärte der miterschienene Ehemann, ich bin fest überzeugt, dass die Kläger selbst von anderen Leuten vorgeschoben sind, deren Geschäfte sie besorgen sollen. Ich vermute dies aus dem Umstande heraus, dass die Kläger Tatsachen anführen, die teilweise sicher nur nähere Bekannte anzuführen im Stande sind.

Vorstehendes Protokoll wurde den Erschienenen vorgelesen, von ihnen genehmigt und von ihnen eigenhändig wie folgt unterschrieben.

gez: José Hauer, Anna Augusta Hauer

L.S. gez: Georg Kullmann, Notar,



Das vorstehende

Amtsgericht Wiesbaden

Wiesbaden, den 26. März 1925

23. März 1925

Elberfeld u. mit Anhang

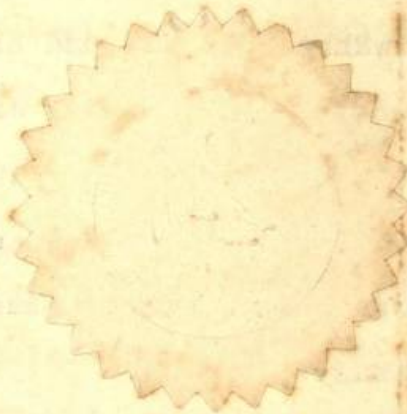
Das vorstehende Protokoll wird hiermit zum ersten Male ausgefertigt und die Ausfertigung dem Amtsgericht Wiesbaden zu den Gerichtsakten überreicht.

Wiesbaden, den 18. Februar 1925.

Der Notar

*Georg Krumm*

Justizrat.





Carta Rogatória expedida a requerimento de José Gregório de Proença e outros, na ação ordinária que este mese, por este juizo, contra o Estado do Paraná e outros, e dirigida ás Justicas da Republica da Alemanha, para ser cumprida na forma abaixo.

Do tradutor  
Luiz de Paula  
Costa, em  
1924

Os Justicas da Republica da Alemanha, em Wiesbaden.

Dr. João Baptista da Costa Carneiro Filho,

Estado do Paraná e Territórios Limitrofes  
DIRECTORIO DE JUSTIÇA

14. SUCÇÃO  
PROTOCOLO GERAL

201 No 130 - Rogatória  
1924

V 3329/25  
V 18431/24

9.36  
10.25.-

2

Juíz Federal na Seccão  
do Paraná, Republica  
dos Estados Unidos do Bra-  
sil.

Faço saber que por este  
meo Juiz e Cartorio do Escri-  
vãõ Paul Clairant, que esta  
subscrue, se processam os termos  
de uma açcãõ ordinaria, em  
que é autor José Olegario de Que-  
rência e outros, e Réos o Estado  
do Paraná e outros, pelos auto-  
res me foi feita e apresen-  
tada uma peticãõ, cujo  
teor é o seguinte:

### Peticãõ

Exmo. Sr. Dr. Juiz Seccional.  
José Olegario de Que-  
rência, João Olegario de  
Querência, Gregorio Olega-  
rio de Querência, Albino  
Olegario de Querência e

16

e suas mulheres, por seu  
advogado abaixo assigna-  
do, vêm apresentar a  
V. Ex.<sup>a</sup> o requerimento que  
segue: Os supplican-  
tes, por si e por meio de  
agregados, occupam d'os  
de antes de 1889, os terre-  
nos do lugar denomina-  
do "Ires-Parras", Muni-  
cipio de Sibagy, com  
diveisas determinadas, fa-  
zendo o competente re-  
gisto estadual de accor-  
do com a Lei n.<sup>o</sup> 68 de  
20 de Dezembro de 1894.  
Ocontse que, não ob-  
stante isso, o Governo  
do Estado, fazendo uma  
concessão de grande  
area de terras a favor  
do Joaquim Antonio de  
Loyola, abrangendo nessa  
concessão o terreno  
todo dos supplicantes,



conforme se acha figurado na planta junta. Essa concessão foi transferida pelo Coronel Joaquim Antonio de Loyola ao Sr. José Hauer e seus filhos e genros. Querem, pois, os supplicantes mover contra o Estado do Paraná e os Srs. José Hauer, José Hauer Junior, Paulo Hauer, Bertholdo Hauer, Augusto Hauer e Dr. Alexandre Hauer e suas mulheres D. Anna Hauer Leitner e seus filhos herdeiros do fidei-jussu do Leitner, uma acção ordinaria em que propo-  
ram:

N.º  
Loue Vicente Alegario de Soerica, Gregorio Alegario de Soerica, José



José Olegário de Proença  
João Olegário de Proença,  
e Almeida Olegário de  
Proença estabeleceram  
se, d'este Marco de 1889  
e mesmo antes d'essa  
epoca, nos terrenos de-  
nommados "Tres Barras"  
Município de Tibagy,  
d'este Estado, com as  
divisas seguintes: - "Par-  
tindo das cabeceiras do  
Cavão, por este abaiço  
até a sua barra no  
Rio S. Jeronymo, por este  
abaiço até o rio Tibagy,  
por este abaiço até a  
barra do Jatahyrinho,  
por este facim, atraves-  
sando a estrada que se  
dirige para o Colônia  
Militar do Jatahy até  
as suas cabeceiras, d'ahi  
procurando o rumo sul  
das cabeceiras do rio deno-

denominado "Savão".

2.º

Que nos termos da  
Lei n.º 68 de 20 de De-  
cembro de 1892, art. 1.º,  
fizerao os Supplicantes  
registrar as terras al-  
ludidas (doc. n.º I) me-  
diante justificação de  
posse em tal apresentada.

3.º

Que construiram no  
alludido terreno casas  
e benfeitorias, passando  
a lá residir desde en-  
tão, cultivando os ter-  
renos e praticando to-  
dos os actos inherentes  
ao dominio, sem jamais  
serem incommodados por  
pessoa alguma.

4.º

Que além disso, manti-  
veram nos terrenos, desde  
muitos annos, varios





varios aggregados.

O — 5.º —  
Que possuindo o allu-  
dido Terreno como deo,  
ha muito mais de 30 an-  
nos, até agora, adqui-  
riram os Supplicantes,  
pela usucapião, o domi-  
nio pleno sobre o mes-  
mo, de accordo, com  
o disposto no art. 550 do  
Cod. Civil.

O — 6.º —  
Que os ff. ultimamente  
invadiram uma parte  
do Terreno, lá inician-  
do a construção de  
uma casa, sem que  
tenham direito de pro-  
priedade sobre o mes-  
mo Terreno e isto se  
affirma, porque: —  
a) não obstante estar  
a área do Terreno dos  
Autores incluída na

concessão feita pelo  
Governo do Estado ao  
Coronel Joaquim Anto-  
nio de Bayola de quem  
são os Rios José Bauer  
e seus filhos e genros, su-  
cessores, esta concessão  
não pode ser a menor  
realidade na parte que  
se refere ao terreno dos  
autores, pois que offer-  
de direitos adquiridos des-  
de. O Governo não po-  
dia fazer, legalmente,  
a concessão que fez  
de terrenos que, occu-  
pados desde antes de 15  
de Setembro de 1889, con-  
forme se provou pe-  
rante o mesmo Gover-  
no, foram registrados  
de acordo com a Lei  
68 de 1894. b). Os au-  
tores, com o registro  
que fixaram, casados



baseados em posse com-  
 provada, adquiriram  
 direito ao alludido  
 terreno, conforme o  
 disposto no art.º 28 § I. in  
 fine da citada Lei  
 Nº. 68 de 20 de Dezembro  
 de 1892; sendo certo  
 que a legitimação de  
 posse não é attributi-  
 va de direito de pro-  
 priedade, mas, apenas  
 declaratória desse direi-  
 to; C) mesmo que as-  
 sim não fosse, os auto-  
 res, possuindo como bo-  
 mansa e pacificamente  
 por mais de trinta an-  
 nos o terreno em ques-  
 tão, adquiriram, pela  
 usucapião, o dominio  
 pleno sobre o mesmo (art.  
 550 do Código Civil).

Que os R.R. jamais tiveram

fosse no terreno alludi-  
do e só agora, ultima-  
mente, é que, por meio  
de prepostos seus se acham  
localizados em um pe-  
queno pedaço do mesmo  
terreno, onde estão con-  
struindo a casa a que  
se refere o art. 6.º acima,  
não tendo até um an-  
no atrás, praticado qual-  
quer acto que revelasse  
a intenção de possuírem  
o imóvel em questão.

— 8.º —  
Que, por essa razão, só  
há pouco é que tive-  
ram os autores noti-  
cia de que área do seu  
terreno estava incluída  
na concessão do coro-  
nel Joaquim Loyola,  
com offensa aos seus  
direitos adquiridos.

— 9.º —



9.º  
Que, nestes termos, os pre-  
sentes artigos devem ser  
recebidos e a final julga-  
dos provados para ef-  
feito de ser reconhecido  
o direito de propriedade  
dos autores sobre o ter-  
reno descrito, com as  
suas divisas determina-  
das, declarada nulla e  
insubsistente a concessão  
feita pelo Governo do  
Estado ao coronel Joa-  
quim Cayola, na parte  
que abrange o terreno  
dos autores por offender  
os direitos adquiridos dos  
autores e por faltar a  
formalidade essencial,  
e bem assim, declarada  
nulla a transferência  
feita para os Rios pelo  
referido concessionario  
e condemnados os Rios Jo.

Jose Hauer e outros a resti-  
tuir aos sed. a parte  
que occupam no dito  
terreno, com as suas  
beneficencias e a pagar  
aos autores as perdas  
e danos que se liqui-  
darem e custas. Pro-  
testa-se por todo o ge-  
nero de provas em di-  
reito admitidas, nichu-  
sive carta de inquiri-  
caõ, para fora da becaõ,  
depoimento pessoal de  
algunos dos rios, sole pe-  
na de confessos, visto-  
ria e autramentos.

Requerem, pois, a V. Ex.<sup>a</sup>  
os supplicantes, a cita-  
caõ do Estado do Para-  
na e dos rios Jose Hauer,  
por meio de Rogatoria  
para a Alemanha em  
cuja Republica reside  
na Cidade de Wiesba-



Wiesbaden, Nerothal n.º 14,  
 sem como a mulher  
 do mesmo; José Hauser  
 Junior, Paulo Hauser,  
 Bertholdo Hauser e Augus-  
 to Hauser, e suas muhe-  
 res, residentes em Coriti-  
 ba; Dr. Alexandre Hau-  
 ser, por precabória para  
 o Rio de Janeiro, onde  
 reside, sem como sua  
 mulher, e D. Olívia Hau-  
 ser Leitner, viúva de  
 Luiz Leitner, por si e  
 assistindo aos filhos  
 menores puberes There-  
 sa, Luiz Antonio e Sy-  
 billa, e os pessoalmente  
 e Frederico Leitner  
 maior, todos residen-  
 tes nesta Cidade, para  
 a primeira audien-  
 cia verem propor-  
 se lhes a competente  
 accão ordinaria, fian-

ficando desde logo ci-  
tados para os demais  
termos da acção, sob  
pena de revelia e lan-  
camento. Os suppli-  
cantes da a' presente  
acção, para o effecto  
do pagamento da taxa  
judiciaria, o valor de  
30:000.000. ( sobre o de-  
vido selo: ) Curitiba  
22 de Julho de 1924. José  
Ribeiro de Macedo Filho.  
Advogado. Em  
cuja petição proferi  
o despacho do teor se-  
quente: "A. Sm. - C.  
25.VII - 924. C. Carvalho.  
Nada mais se continha  
na petição e despacho,  
acima transcriptos, em  
virtude do que se pas-  
sou a presente Rega-  
laria, com o teor da  
qual rogo ao Justicario





Justiças da República  
da Alemanha, que fa-  
ca citar o Sr. José  
Hauer e sua mulher,  
residentes na Cidade de  
Hiesbaden, Nerothal 17,  
por todo o conteúdo da  
petição nesta transcri-  
pta. Si assim for deter-  
minado e cumprido, será  
prestado a Justiça brasi-  
leira o devido serviço  
e a mim grande mereci-  
mento, assegurando-se que solicita-  
mente atenderei a pedidos  
idênticos da Justiça da Al-  
lemania. Dada e passa-  
da nesta Cidade de Curitiba,  
Capital do Estado  
do Paraná, da Republi-  
ca dos Estados Unidos  
do Brasil, aos 24 de  
Setembro de 1924. Em  
Francisco Marcondes  
Lescanente, o escrevente,

Paul Maisant esquivas que a Subscri-

ção de Paulo e Costa Cavalheiro

Emolumentos do M. Jutz:



Paulo  
Costa Cavalheiro



Paulo  
Costa Cavalheiro

Recubra a firma supra da  
de João Baptista de Costa Cavalheiro  
Tribun. Jutz Federal. Curitiba 15/10/924

Em test. da Verdade,

Marcos José Soares  
Tabellião





Guare 14

23

Uebersetzung  
aus dem Portugiesischen ins Deutsche  
eines richterlichen Auftrages der Ge-  
richte von Paraná.

Am zweiten Oktober 1924 in dieser  
Stadt Curitiba Hauptstadt des Staates  
Paraná, in meiner Amtsstube als  
geschworener Dolmetscher und öffentli-  
cher Uebersetzer, wurde mir folgender  
richterlicher Auftrag vorgelegt, um ihn  
ins Deutsche zu übersetzen, dessen Text  
der folgende ist:

Richterlicher Auftrag, gestellt auf  
Ersuchen von José Elegario de Troença  
und anderen, in der gewöhnlichen  
Klagesache, die dieser, durch Vermitt-  
lung dieses Gerichtes, gegen den Staat  
Paraná und andere anstrengt, und  
gerichtet an die Justizverwaltung der  
Republik Deutschland, um in der  
hier folgenden Weise ausgeführt zu  
werden:

An die Gerichte der Republik  
Deutschland, in Wiesbaden.

Der Dr. João Baptista da Costa

7 3329/25

7 18431/24

936  
75  
101.25-



Carvalho Filho, Bundesrichter in der Sek-  
tion von Paraná, Republik der Vereinig-  
ten Staaten von Brasilien.

Ich gebe kund, dass durch dieses mein  
Gericht und Amtsschreiberei des Notars  
Raul Plaisent, der dieses Dokument  
unterschreibt, die Einzelheiten einer ge-  
wöhnlichen Klagesache entwickelt werden,  
in welcher Ankläger ist José Olegario  
de Proença und andere, und Angeklagte  
der Staat Paraná und andere, durch  
die Kläger wurde mir eine Bitt-  
schrift vorgelegt, deren Text der fol-  
gende ist:

Bittschrift.

Excellenz Herr Dr. Sektionsrichter.  
José Olegario de Proença, João  
Olegario de Proença, Gregorio Olegario  
de Proença, Albino Olegario de  
Proença und deren Frauen, durch  
ihren unterzeichneten Advokaten,  
legen Ew. Ex. das folgende Gesuch  
vor: Die Bittsteller, persönlich  
sind durch Angestellte, benutzen seit  
vor dem Jahre 1889, die Ländereien



24

24

des Ortes „Fres-Barras“ Municipium  
 Tibagy, mit festgelegten Grenzen,  
 indem die betreffende staatliche  
 Eintragung gemäss dem Gesetze Nr 68  
 vom 20. Dezember 1892 gemacht wurde.  
 Es geschah aber, dass trotzdem die  
 Staatsregierung dem verstorbenen  
 Joaquim Antonio de Loyola ein  
 grosses Landgebiet abgetreten hat,  
 und in diesem ist das ganze Grund-  
 stück der Bittsteller eingeschlossen,  
 wie es auf dem beifolgenden Plane  
 dargestellt ist. Diese Land-Konzession  
 wurde durch den Obersten Joaquim  
 Antonio de Loyola an den Herrn  
 Jose Hauer und seine Söhne und  
 Schwiegersöhne übertragen. Die Bitt-  
 steller wollen deshalb gegen den Staat  
 Paraná und die Herren Jose Hauer,  
 Jose Hauer Junior, Paulo Hauer,  
 Bertholdo Hauer, Augusto Hauer,  
 und Dr. Alexandre Hauer und deren  
 Frauen Anna Hauer Leitner und  
 ihre Kinder Erben des verstorbenen  
 Leitner, eine gewöhnliche Klagesache



anstrengen, in welcher sie bewiesen werden:

— 1.º —

Dass Vicente Olegario de Proença, Gregorio Olegario de Proença, José Olegario de Proença, João Olegario de Proença und Albino Olegario de Proença sich niedergelassen haben seit März 1889 und sogar vor dieser Zeit, in den Ländereien genannt, Tres Barras, Município Tibagy, dieses Staates, mit folgenden Grenzen: „Ausgehend von den Quellflüssen des Parão, diesen hinab bis zu seiner Mündung in den Fluss S. Jeronymo, diesen hinab bis zum Flusse Tibagy, diesen hinab bis zur Mündung des Jataty sinko, diesen hinauf, kreuzend die Strasse die nach der Militärkolonie von Jataty führt, bis zu seinen Quellflüssen, von dort in südlicher Richtung zu den Quellflüssen des Flusses genannt „Parão.“



Guari 3

25

— 2. —

Dass die Bittsteller mittelst Rechtfertigung des Besitzes, die sie vorlegten, die Eintragung der erwähnten Ländereien (Dokument Nr I) gemäss dem Gesetze Nr 68 vom 20. Dezember 1892 machen liessen.

— 3. —

Dass sie auf den erwähnten Ländereien Häuser und Baulichkeiten aufgeführt haben und dort seitdem gewohnt haben, die Felder bebaut und alle mit dem Besitz zusammenhängenden Arbeiten ausgeführt haben, ohne jemals von irgend jemand belästigt worden zu sein.

— 4. —

Dass sie ausserdem seit vielen Jahren verschiedene Angestellte dort hatten.

— 5. —

Dass sie die erwähnten Ländereien seit mehr als 30 Jahren als ihr Eigentum besessen haben,

bis jetzt, und dass die Bittsteller durch die Nutzniessung das volle Besitzrecht erworben haben, gemäss der Bestimmung des Art 550 des Bürgerlichen Gesetzbuches.

— 6 —

Dass die Angeklagten in letzter Zeit in einen Teil der Ländereien eingedrungen sind, indem sie dort den Bau eines Hauses begannen, ohne dass sie Eigentumsrecht auf das Land hätten, und dieses wird behauptet, weil: —

a) trotzdem das Gebiet der Ländereien der Kläger unbegriffen ist in die Land-Konzession der Staates-Regierung an den Obersten Joaquim Antonio de Loyola, dessen Nachfolger die Angeklagten José Kauer und seine Söhne und Schwieger-söhne sind, kann diese Konzession nicht die geringste Gültigkeit in dem Teile haben, der sich auf die Ländereien der Kläger bezieht, denn sie verletzt die





erworbenen Rechte der Kläger. Die Regierung konnte rechtmässiger Weise die Konzession nicht machen, da sie mit den seit vor dem 15. November 1888 besessenen Ländereien gemacht hat und die, wie es vor derselben Regierung bewiesen wurde, gemäss dem Gesetze 68 von 1892 eingetragen wurden.

b) Die Kläger haben durch die Eintragung, die auf Grund bewiesenen Besitzes erfolgte, Recht auf das erwähnte Land erworben, gemäss der Bestimmung des Art. 28 § I in fine des erwähnten Gesetzes Nr 68 vom 20. Dezember 1892; wobei es klar ist, dass die Gültigkeits-Erklärung des Besitzes kein Eigentumsrecht gewährt, sondern das bestehende Eigentumsrecht ausspricht;

c) Und wenn es selbst nicht so wäre, so haben die Kläger doch, da sie während mehr als dreissig Jahren die fraglichen Ländereien

ruhig und friedlich besessen haben,  
durch die Niessnutzung das volle  
Besitzrecht auf dieselben erworben.  
(Art. 550 des Bürgerlichen Gesetzbuches.)

— 7. —

Dass die Angeklagten niemals  
die erwähnten Ländereien besetzt  
und besetzt haben, und erst jetzt,  
in letzter Zeit, durch ihre Sendlinge  
vertreten, auf einem kleinen Teile  
derselben Ländereien Fuss gefasst  
haben, indem sie das im Art 6  
erwähnte Haus bauen lassen,  
und dass sie bis vor einem Jahre  
nichts getan haben, was ihre Ab-  
sicht, das fragliche Landgut zu  
besitzen, zeigen könnte.

— 8 —

Dass aus diesem Grunde erst  
seit Kurzem die Kläger Nachricht  
erhielten, dass das Gebiet ihres Lan-  
des einbegriffen wäre in die Kon-  
zession des Obersten Joaquim  
Loyola, unter Verletzung ihrer  
erworbenen Rechte.



Guarés 5

27

Dass in diesem Sinne die vorliegenden Artikel angenommen und als endgültig bewiesen betrachtet werden müssen zum Zwecke der Anerkennung des Eigentumsrechtes der Kläger auf die beschriebenen Ländereien, mit deren bestimmter Grenzen, und zur Nichtigkeits-Erklärung der Konzession, die von der Staatsregierung dem Obersten Joaquim Loyola gemacht wurde, in dem Teile, der das Land der Kläger betrifft, weil sie die erworbenen Rechte der Kläger verletzt und ihr die wesentliche Formalität mangelt, und ebenso zur Nichtigkeits-Erklärung der Uebertragung an die Angeklagten durch den Konzessionär, und zur Verurteilung der Angeklagten José Kauor und andere, dass sie den Klägern das Stück, das sie auf dem besagten Lande innehaben, zurückgeben müssen mit den Banlichkeiten,





und dass sie den Klägern Schaden und Verlust ersetzen, sowie dass sie die Kosten bezahlen. Es wird mit allen rechtlich zulässigen Beweisen protestiert, einschliesslich Verhörs-Antrag aussserhalb der Sektion, persönliche Zeugmaussagen einiger der Angeklagten, unter Strafe der Geständigkeit, Begutachtung und Schiedsspruchs. - Die Bittsteller ersuchen also Em. Ex die Vorladung zu machen: des Staates Paraná und der Angeklagten Jose Hauer, mittelst eines Gesuches an Deutschland, in welcher Republik er wohnt in der Stadt Wiesbaden, Neroththal Nr 17, sowohl wie dessen Ehefrau; Jose Hauer Junior, Paulo Hauer, Bertholdo Hauer und Augusto Hauer und deren Frauen, Wohnhaft in Curitiba; Dr. Alexandre Hauer, durch Gesuch nach Rio de Janeiro, wo er wohnt, und ebenso seine Ehefrau, und Frau Anna Hauer Leitner, Witwe von Luiz Leitner, für sich und im Namen



June 6

28

ihres minderjährigen männlichen  
Kinder Theresa, Luiz Antonio  
und Sybilla, diese persönlich  
und Frederico Leitner grossjährig,  
alle wohnhaft in dieser Stadt, damit  
ihnen in erster Audienz die betref-  
fende gewöhnliche Klagesache vor-  
gelegt werde, indem sie zugleich  
für die weiteren Verhandlungs-  
termine des Prozesses vorgeladen  
werden, unter Strafe des Nicht-  
erscheinens und Bückung. Die  
Bittsteller geben der vorliegenden  
Klagesache, zum Zwecke der  
Bezahlung der Gerichtskosten,  
den Wert von 30:000 \$ 000.

(Ueber der betreffenden Stempelmarke:)  
Coritiba, 22 de Juli 1924. João  
Ribeiro de Macedo Filho, Advokat.  
Auf welche Bittschrift ich folgende  
Entscheidung gegeben habe: "A.  
Ja. C. 25. VII - 924. C. Carvalho."  
Nichts weiter war enthalten in  
der Bittschrift und im Entscheid,  
die oben wiedergegeben sind, in



deren Gemässheit der gegenwärtige  
Antrag gestellt wird, durch dessen  
Wortlaut ich die Gerichte der Repu-  
blik Deutschland ersuche, dass sie  
Herrn José Haun und seine Ehefrau  
vorladen mögen, die wohnhaft sind  
in der Stadt Wiesbaden, Kersthal  
17, nach dem ganzen Inhalt der  
Bittschrift, der oben abgeschrieben  
ist. Wenn dieses so angeordnet  
und ausgeführt wird, so wird der  
brasilianischen Justiz ein grosser  
Dienst und mir eine bedeutende  
Gunst erwiesen, indem ich versichere,  
dass ich gern den gleichen Gesuchen  
der Justiz Deutschlands nachkommen  
werde. Gegeben und geschrieben in  
dieser Stadt Curitiba, Hauptstadt  
des Staates Paraná, Republik  
der Vereinigten Staaten von Bra-  
silien, am 24. September 1924.  
Ich, Francisco Maravalkas,  
Schreiber, habe es geschrieben.  
Ich, Raul Plaisant, Notar, habe  
es unterzeichnet.

(Unterschrift) João Baptista da Costa  
Cavallho Filho.

Gebühren des Richters: Stempelmarke im  
Werte von 1\$000 mit Datum und Namen  
des Richters. Ferner drei Stempelmarken  
im Werte von zusammen 4\$800 Rs, ord-  
nungsmässig überschrieben.

Nichts weiter war in dem obigen  
Dokument enthalten, das ich gut  
und gewissenhaft aus dem Urtext  
übersetzt habe, auf welches ich mich  
beziehe und das ich bezeuge. Ich,  
Gumersindo Maré, vereidigter  
Dolmetscher und öffentlicher  
Übersetzer, habe es übersetzt und  
schreiben lassen, ich unterschreibe  
und zeichne.

Curitiba 2 de Oktober 1924

Gumersindo Maré



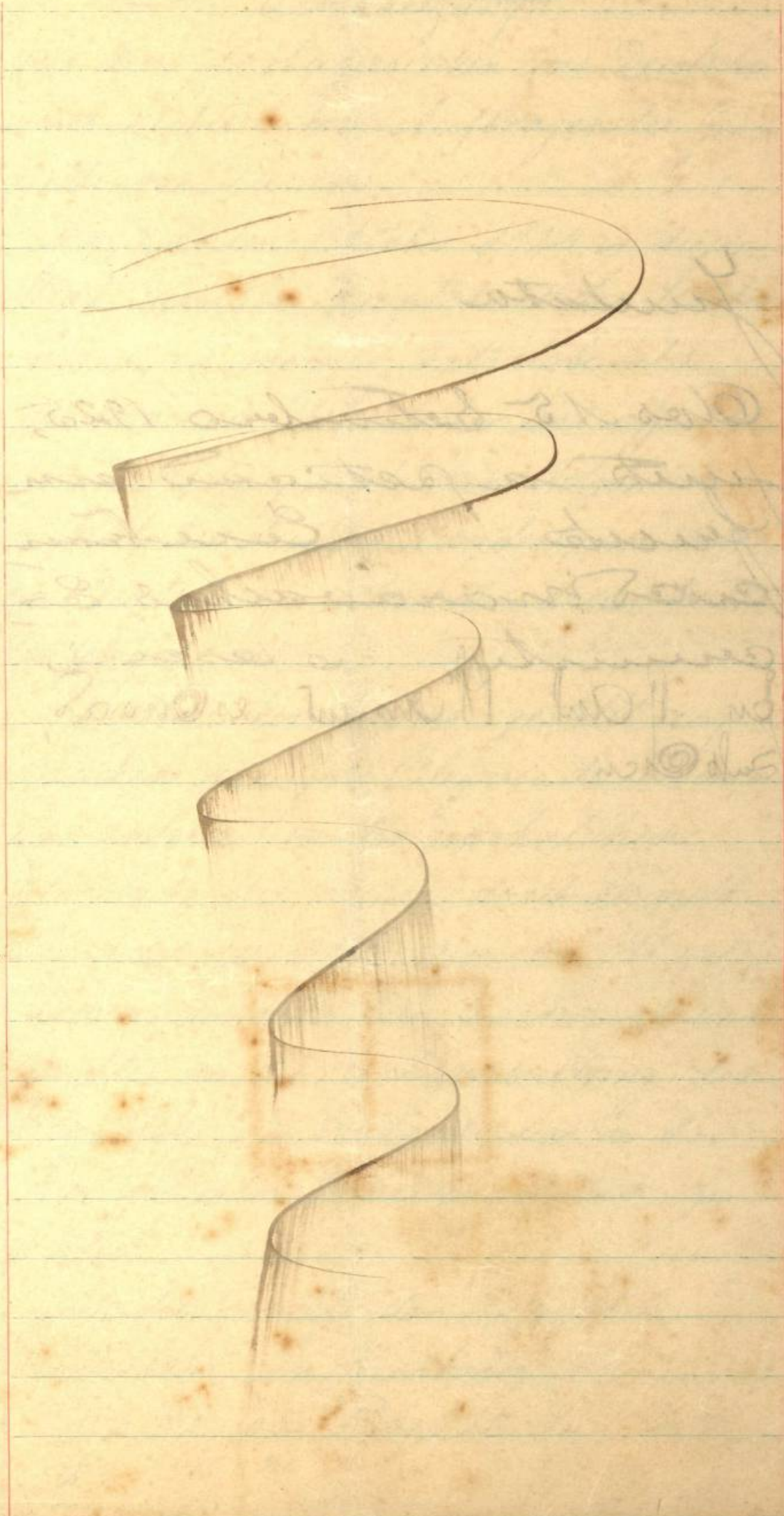
Reconheço a firma supra de Gu-  
mersindo Maré, Traductor Publico

1924  
esta ciudad de Curitiba, 15 de Outubro  
de 1924. *M. J. Gonçalves*  
Manoel José Loucahe  
Pós



RECEBIDO  
ABRIL 1924  
ESTADO DO PARANÁ





Yuntata

Olos 15 Setembro 1925,  
junto a petição em  
frente. Erecção  
de Manavachas, Es  
ceijunty. e esenij  
em Paul M. Mansur es Oros,  
Sub Orosi

F. R. AZEVEDO MACEDO

E

J. R. MACEDO FILHO

ADVOGADOS

37

Exm<sup>o</sup> Snr. Dr. Juiz Seccional

*banco em subsc.*

*P. 15 ~~11~~ 915*

*Hauer*

Dizem José Olegario de Proença e outros, por seu procurador abaixo assignado, que tendo sido devolvida a rogatoria expedida para a Justiça de Wiesbaden, allemanha, para a citação do Snr. José Hauer e sua mulher, na acção que os supplicantes lhes movem, requerem a V. Ex. que se digne mandar traduzir para o vernaculo as peças da mesma rogatoria cumprida, constantes de fls 12 a 14 dos autos, afim de proseguir-se na acção.

Outrosim, não tendo sido expedida a carta precatoria para o Rio de Janeiro, afim de ser lá citado o supplicado Dr. Alexandre Hauer e sua mulher, requerem a V. Ex. a expedição da dita precatoria.

Nestes termos,

Pp. deferimento



*Curlyh*  
*João R.*  
*15 de Junho 1925*  
*João R. Macedo Filho*

Chm

Das 16 Setembro 1925,  
faço estes autos com-  
clusos ao Dm. Dr.  
Jur. Federal. Em  
Francisco Marava-  
chas. Escrevendo  
escrevi em Paul M. Ai.  
Dant, os autos do Dm. -

Chos

refis. o parte reter: So  
tradutor reuís, pa-  
na todopre a soco. de  
fls. 10, 13, 14. Escreva-  
te a precatória, confor-  
m os requisitos.

P. 16 TX 211-

P. 16 TX 211-

Data

Data

Das 16 Setembro 1925,  
 recebi estes autos. E em Fran-  
 cisco Maranhão Escompuete,  
 o escrevi. In P. Ant. P. Ai.  
 2 Ant. es. Onoas 1 sub. Ono

Certifico que foi expedida  
 precatória para o Juiz Fe-  
 deral da 1ª Vara do Distrito  
 Federal, para as cita-  
 ções pedidas na petição  
 referida de fls. 31, do ímpe,  
 Com. 14 Setembro 1925.

O Escrivo -  
 P. Ant. P. Ant. Ant.

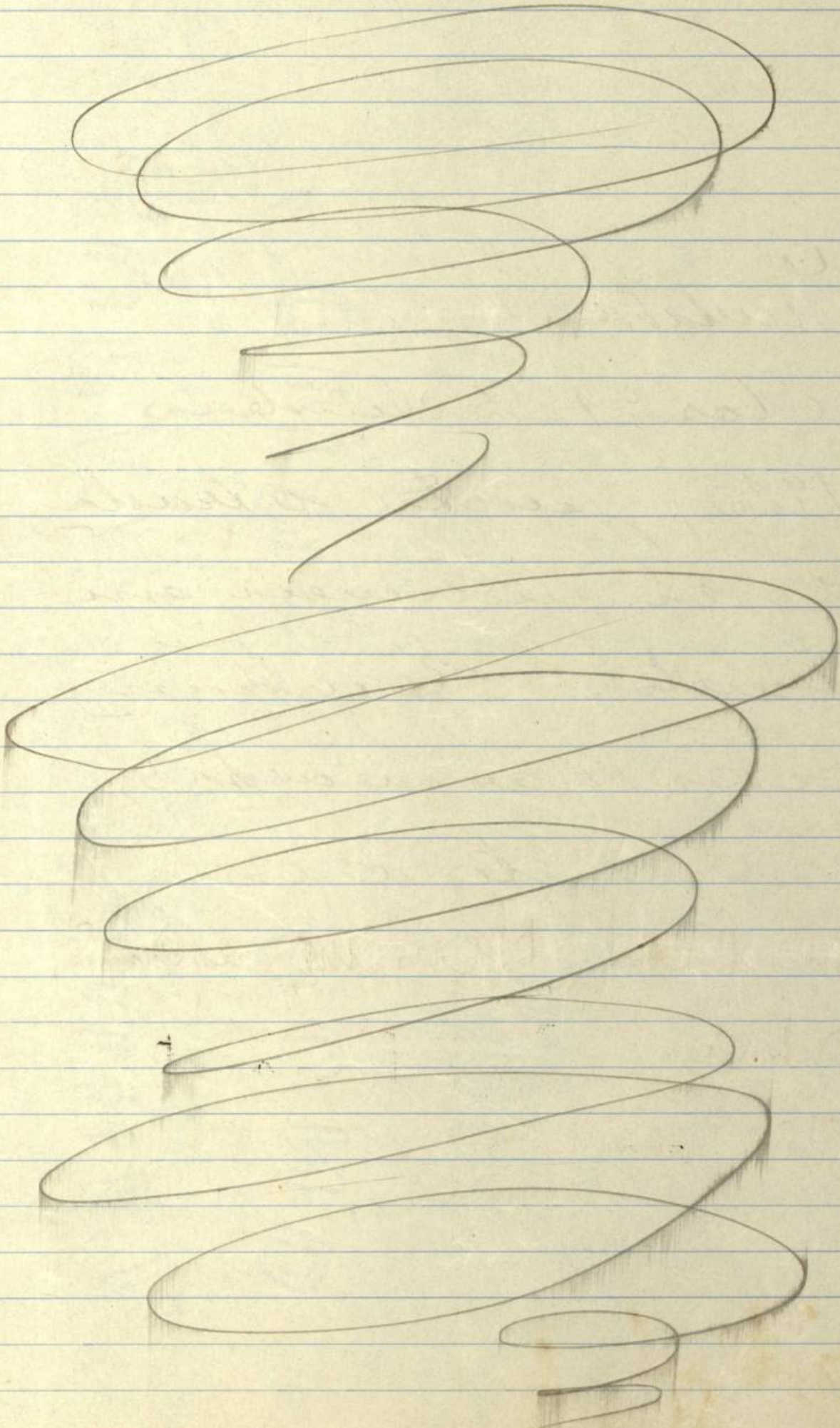
Certifico que do conte-  
 udo da petição inicial  
 e do despacho, foram  
 intimadas o Sr. Auto-  
 rido Martins Funes,  
 Procurador Geral da

Justiça do Estado, como  
representante legal destes;  
Jose Hauser junias, Paulo  
Hauser, Bertholdo Hauser,  
Augusto Hauser e suas  
respectiveas mulheres, D.  
Anna Hauser Leichter, vi-  
uva de Luiz Leichter,  
por si e assistido seus  
filhos menores Paulinos  
Luiz Antonio e Sybilla que  
foram tambem victimas  
pessoalmente, e Freder-  
co Leichter, maior, filho  
de Luiz Leichter; dan-  
te. Receberam contra si.  
Referido e revogado e dan-  
te.

Ca 17 Setembro 1926.

Osquid  
Paul M. Anant

---



4  
Junta.  
Nos 21 de Setembro  
1925, junto o traslado  
de da audiência, em  
frente, e em tran-  
sado Maracahy,  
Esperanto, o esem  
do Paul M. Amant, es@mas,  
Sub@ren



Brasilado. Audiencia  
de 19 Setembro 1925.  
 Noo audiencia civil, hoje,  
 no logar e hora do costume, a  
 Or. João Baptista da Costa Car-  
 valho Filho, Juiz Federal,  
 aberta a sessão com as for-  
 malidades da Lei, do toque  
 de Campanha, pelo porteiro  
 dos auditórios, nella compare-  
 ceo o Dr. João Ribeiro de Ma-  
 cedo Filho, por parte de seus  
 constituintes José Olegário de  
 Frenca e outros, e disse  
 que accusaria as citações  
 do Estado do Paraná, na pessoa  
 do Dr. Procurador Geral da  
 Justiça, José Hauser Junior,  
 Bertholdo Hauser, <sup>Augusto Hauser,</sup> suas  
 mulheres; Frederico Le-  
 tre, <sup>Dr. Anna Hauser</sup> Leitores, por si e assisten-  
 do seus filhos menores  
 Pulcheres Luiz Ottonio e Sy-  
 billa, cuja citação pessoal  
 tambem se accusa, bem

p. 10 en.  
 trelento que  
 é minha  
 e diz:  
 Augusto  
 Tblauer.  
 o Sr. Sr.  
 Paul Hauser

assim a citação feita  
a Paulo Kamin e sua  
mulher, e requerida, sob  
pregão, se humessem as  
ditas citações por feitas e  
acusadas, ficando esperada  
a propositura da ação e a  
assignação do prazo para con-  
testação, para depois de de-  
volvida a precatória expedida  
para o Rio de Janeiro, tradução  
das peças da Procatória devol-  
vida da Allmanha e citação  
da Supplicada Theresa  
filha do referido Luiz  
Beitner, que segun-  
do estão informados,  
os requerentes, casou  
se após a data da pe-  
tição inicial, pelo que  
requeriam os Suppli-  
cantes a citação tam-  
bem do marido da  
mesma. O prego-  
ador, compareceu a  
D. Procurador Geral

General da Justica do  
 Estado que declarou  
 ficar servente do pe-  
 lido que foi depu-  
 do pelo Juri e man-  
 dou que oportunamente  
 fossem as autas  
 com vista do mesmo  
 Sr. Procurador, conforme  
 esta solicitação. Nada  
 mais havendo, lavrou  
 se este termo que as-  
 signa e Jurou e parti-  
 ro. Escreveu e Ma-  
 ravalhas, Escante, e es-  
 ceu. Eu Paul Flainyff  
 Escante, subscru. C.  
 Carvalho, Manoel  
 Ramos de Oliveira (ou-  
 forme o prot. Celso. Deu fe. em tempo:  
 Resalvo a entelinko a' p'za que e minha e diz August  
 Heaner - O Es. Celso.  
 Paul M. Anant

6.000

Vista

Dias 23 Hev 1925,  
fueo estes autos com  
vista do traductor  
Maries. Em sum  
cisa Maravilhas. Es  
camente, o esem. En  
Paul Marant, como subter

Vista

Para a traducção das peças de fol. 12.º  
14.º verso, em separado, escripta em cinco  
meias folhas de papel.

Quityba, 1.º de Outubro de 1925.

Jumersindo Maris

Data

Dias 3 outubro 1925,  
reculei estes autos com a  
traduccion em fonte. Em  
sumaria Maravilhas. Es  
camente, o esem. En Paul  
Marant, como subter



## Gumersindo Marés

Traductor Publico Juramentado  
Rua Visconde Guarapuava 109

### Traducção Official,

das peças da Rogatoria, escripta no idioma allemão, devolvida do Tribunal de Justica da Allemanha, na causa Jozé Olegario de Proença e outros contra Estado do Paraná e outros, passada na audiencia em Wiesbaden, Allemanha., em 12. de Fevereiro de 1925.

Os vinte e oito dias do mez de Setembro de mil, novecentos e vinte cinco, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no meu Escriptorio de Traductor Publico e Interpretete juramentado, foi me apresentado o Documento seguinte, a fim de traduzil-o para o vernaculo e cujo theor e o seguinte: (fol. 12 e verso do auto.)

Tribunal da Prussia.

Sec. 8. 8. E. R. 85/25. Wiesbaden, 12 de Fevereiro 1925.

- 1 -

Presente: Referendario Straus, como Juiz, effect. ordem. Assistent. Schmitt, como escriptas.

Em causa  
Jozé Olegario de Proença e outros.

contra  
Estado do Paraná e outros.

compareceram em audiencia indicada  
para

para deporem:

I. Para os supplicantes:

II. Para os supplicados:

José Hauert sen., Proprietario, nesta.

Dr.<sup>a</sup> Anna Augusta Hauert, nasc. Ritter, nesta.

Lido e detalhado a traducção de 2. de Outubro de 1924., os supplicados declararam a pessoa:

1. Sou eu: José Hauert sen., proprietario, com idade de 84. annos, residente nesta cidade de Wiesbaden, Nerothal 17.

2. Sou eu: Anna Augusta Hauert nasc. Ritter, com idade de 61. annos, residente nesta cidade de Wiesbaden, Nerothal 17.

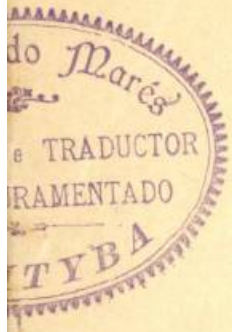
A causa:

Quanto a accção declaramos, que os nossos depoimentos a fazer, são os mesmos que os dos outros supplicados herdeiros, residentes em Rio de Janeiro e Curitiba.

O marido ainda declarou: „Quero observar, que relativo o terreno em questão, interessei-me pelo mesmo por muitos annos como hypothecario do Sr. Joaquim Antonio de Loyola, adquirente primitivo. Tenho toda certeza, que durante este tempo ninguem allegou ter direito no alludido terreno ou em parte, ou la se tirasse estabelecido.

Se tirasse havido uma colonisação sobre o terreno, teria chegado a meu conhecimento. Faz vinte annos que





estou ausente daquelle lugar, a maior parte dos habitantes daquelle região, por exemplo os habitantes do lugar Tibagy sabem, que o terreno pertencia ao Sr. Joaquim Antonio de Loyola.

Pelo por tanto de recusar esta causa porque plenamente injusta.

Lido e approved.

assign. Strauss.

assign. Schmitt.

Capitão

Miesbaden, 23 de Fevereiro de 1925.

assign. Meister.

Secretario da Chancellaria.

Segue o competente carimbo.

Certifico a assignatura supra.

Miesbaden, 14 de Março de 1925.

Tribunal Rural.

assign. Meiffenheimer.

Segue o competente carimbo.

Nada mais se continha no dito Documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, do que me reporto e dou fe. Eu Gomersindo Marés, Traductor Publico e Interprete juramentado, que o traduzi, mandei escrever e eu mesmo assigno.

Curityba, 28 de Setembro 1925,  
Gomersindo Marés



Republica dos Estados Unidos do Brasil

CIDADE DE CURITYBA



ESTADO DO PARANÁ

Gumersindo Marés

Traductor Publico Juramentado  
Rua Visconde Guarapuava 109



Tradução Official,

d'um Certificado, escripto no idioma allemão, passado a proposta do Sr. José Hauert sen. e da sua esposa Anna Augusta Hauert nasc. Ritter, de Wiesbaden, pelo Tabelião e Conselheiro de Justiça Georg Kullmann, para fazerem as declarações abaixo sob juramento, passado em 17. de Fevereiro de 1925.

Nos vinte e oito dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no meu Escritorio de Traductor Publico e Interprete juramentado, foi-me apresentado o Certificado seguinte, a fim de traduzir -o para o vernaculo e euo theor e o seguinte: ( Fol. 13. e 14. non dos Autos.)  
1.ª Via do Certificado. Segue o Emblema do Tribunal de Justiça. Passado em Wiesbaden, 17. de Fevereiro de 1925.

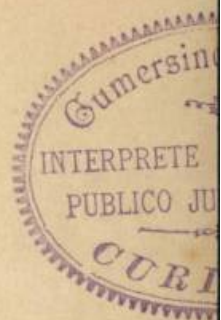
No ataxo assignado Tabelião, jurisdicção do Supremo Tribunal de Frankfurt a/M., Conselheiro Georg Kullmann, domiciliado em Wiesbaden, apresentarem-se hoje, de mim pessoalmente conhecidos, o casal José Hauert e Anna Augusta nasc. nasc.ª

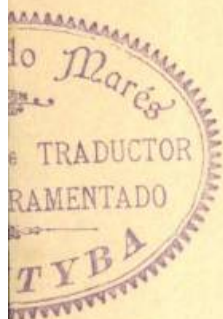


naso: Ritter, de Wiesbaden, Nerothal 17.  
e fizeram a seguinte declaração, sob juramento:  
Em 23 de Novembro de 1895, compareci  
ao Sr. Joaquim Antonio de Loyola em  
Curitiba, a importância de Rs. 45.000.000.  
Quarenta e cinco Contos de Reis. \_\_\_\_\_  
em moeda brasileira, contra garantia  
hypothecaria da sua propriedade sito no  
lado direito do rio Tibagy, Estado Paraná,  
Brasil. \_\_\_\_\_

As divisas deste terreno são os dois afluentes  
Tibagy, Peroba e S. Jeronymo, seguindo  
o terreno até o pé da serra. Este  
terreno hypothecado foi transferido legalmente  
como propriedade sua, pouco antes, como  
terra desocupada, sem habitantes  
estabelecidos desredoramente, pelo Governo  
do Estado do Paraná, ao meu devedor  
de Loyola. Como credor hypothecario,  
muitas vezes e continuamente me esforcei  
no sentido de colher informações exactas  
sobre o terreno a mim hypothecado;  
sobre tudo tambem observei e me essee-  
gurei si algunos intrusos não se  
estabeleceram lá illegalmente como  
moredores fixos. Perifiquei que  
fora de algunos Indios nomades, não  
havia lá morador algum, nem  
gente estabelecida. \_\_\_\_\_

Por mim de encarregados sempre active  
inteirado da situação existente, sobre  
a propriedade hypothecada e posso  
\_\_\_\_\_ affirmar \_\_\_\_\_





afirmar com toda certeza que, quando deixei Curitiba, em principios de 1905, a situação sobre o referido terreno não tinha mudado. Quando deixei Curitiba, ficaram lá os meus filhos e filhas, com excepções de um, e lá residem ainda hoje. Meu filho José Bauer Jr. pouco depois liquidou com meu devedor J. L. Loyola quanto a hypotheca, capital e juros, e adquirio pela referida quantia toda propriedade em meu nome e dos meus herdeiros.

Os papéis de transferencia e outros documentos estão-se em poder d'elle, por ser elle supplicado tambem, supponho que apresentará estes documentos. Em caso contrario peço exigir d'elle os respectivos documentos. Fazi com que meu filho apponte tambem habitantes de Curitiba e da região de Tibagy e S. Jeronymo, os quaes confirmarão os factos allegados por mim sobre a aquisição da propriedade por meu antecessor.

De modo mais preemptorio tenho de negar que, por parte dos intrusos e dos actuaes supplicantes foram empreendidos trabalhos de progresso notaveis, sobre minha propriedade no rio Tibagy, muito menos como affirmam ha trinta annos.

Podera responder em pormenores, somente que me apresentassem os annexos da

— accão —

acção, a saber, as cartas e desenhos  
mencionados na acção.

---

Nas actas do Tribunal de Wiesbaden não  
se achavam estes. Parece terem sido  
retidos por descuido por ocasião da  
remessa das actas. A emnotação  
dos suppostos adiantamentos e do  
tempo, em que dizem terem sido  
emprehndidos, não será alias difficil.

Em qualque caso, protesto  
meio energicamente possível contra esta  
invasão em minha propriedade, peço  
as Autoridades judiciais de proteger, com  
auxilio das actas os direitos de posse  
de mim e dos meus filhos, contra esta  
invasão injusta, e promovo ao mesmo  
tempo acção judicial contra os  
invasores.

---

Eu, a juntamente abaixo sig-  
nada esposa concordo com as decla-  
rações do meu marido, quanto os factos  
concernentes aos annos de 1903. a 1905.,  
durante os quaes residi em Curitiba.

Finalmente declarou o marido  
juntamente comparecido: Estou firme-  
mente convencido que os supplicantes  
são instrumentos de outras pessoas,  
cujos negocios devem effectuar. Eu  
suspeito isto pelo circumstancia de  
os supplicantes allegarem factos, que  
em parte certamente so conhecidos

---

mais

---



mais chegados são capazes de allegar.  
\_\_\_\_ Presente protocollo foi lido diante  
dos comparecidos, por elles approvado e  
de mão proprio por elles assignado.

assign. *Von Haupt*

*Anna Augusta Haupt.*

L.S. *Georg Kullmann, Notar.*

\_\_\_\_ Presente protocollo e passado em  
primeira via e a expedição e remetida ao  
Tribunal de Wiesbaden para os actas  
judiciaes.

Wiesbaden, 18. de Fevereiro de 1925.

assign. Tabelião *Georg Kullmann.*

Conselheiro de Justiça.

Segue o Timbre.

O Original, ept. a. sellado  
com No. 3. —

O I. Tradado: livro.  
Segue Corinto.

\_\_\_\_ Nada mais se continha no dito  
Protocollo, que tem e fielmente traduzi do  
proprio original, do que me reporto e dou fé.  
Eu Gomersindo Marés, Traductor Publico  
e Interprete juramentado, que o traduzi,  
mandei escrever, e eu mesmo assigno.



Curitiba, 28 de Setembro 1925.  
*Gomersindo Marés*



Yuntada

Dias 5 Outubro  
1925, junto o  
Trustado da auto-  
encia, em frente  
Em S. Francisco, Ma-  
gavachas, Ezeze

junto, o escribo,  
Paul P. Anant, es. do ad  
Sub. Oren

Resumo da audiência  
de 3 X - 1925 -

Oes audiência Civil,  
hoje, no lugar e horas  
de costume o Sr. José  
Baptista da Costa Car-  
valho Filho, Juiz Federal;  
aberta a mesma com as for-  
malidades da Lei, ao toque  
de campainha, pelo portei-  
ro,arella comparecer o  
Sr. José Ribeiro de Macedo  
Filho, e disse, por parte de  
seos constituintes José  
Olegário de Franca e outros,  
na acção que moveem  
contra o Estado do Para-  
ná, José Hauser, sua  
mulher e outros, que  
fundo sido traduzidos pa-  
ra o remaneio as peças  
de fls. 12 a 14, dos autos  
que acompanharam a Re-  
gatoria devolvida pela  
Justiça da allmanha.

em cumprimento a mesma  
Regatacia, requerida que,  
sob prezo, se houvesse  
qua feita e accusada a  
citada do rio Jose Haue  
e sua mulher, ficando  
esperado a propositura da  
accus. e a assignaç. do prazo  
para contestaç., para depois de  
feitas as citações das demais  
Reis, ainda não citados. E por  
quados, não compareceram,  
segundo deferido. Nada mais  
havendo, lavrou se este ter-  
mo que assigna o juiz e a  
porteiros. Eu Francisco Ma-  
raçabas, Escrevente, o escrevi,  
Eu Paul Staisant, Escrição,  
subescrevi. J. Parvaalho,  
Manuel Ramos de Oliveira.

Conforme o prot. Cel. Lou J.

Paul Staisant  
Paul Ramos

5000

Certifico que intimei  
 da contendo da deti  
 and inicial e seu despa-  
 cho, D. Theresa Leitner  
 filha de Luiz Leitner,  
 e seu marido Sr. Alber-  
 to M. Glaser, com  
 fei -

Ca 21 X - 925

Osasand  
 Paul M. Osasand

---



Juntada

Das 26 X 928

junto o traslado  
de audiencia, em  
frente. Escrito  
cised manarachne  
Escrito o esau  
em 1 Anl M Anl is-  
Ono's sub Ono's

Traslato — Audiência de  
24-X-725 —

Deo audiência civil, hoje  
no lugar e hora do costu-  
me, o Dr. João Baptista  
da Costa Carneiro Filho,  
Jur. Federal; acerca a mes-  
ma com as formalidades  
da Lei, do toque de cam-  
panha, pelo porteiro, nella  
compareceu o Dr. João Ribeiro  
Macedo Filho, por par-  
te de seus constituintes José  
Olegário de Proença e outros,  
na accusação que moveem con-  
tra o Estado do Paraná e ou-  
tros, e disse que accusava  
a citada Junta a Alberto  
M. Glaiser e sua mulher  
D. Thereza, filha do jurado  
Leuir Leitner, e requeria,  
sele pregado, se houverem  
as mesmas por feitas e  
accusadas, ficando, ainda,  
esperado a propositura da

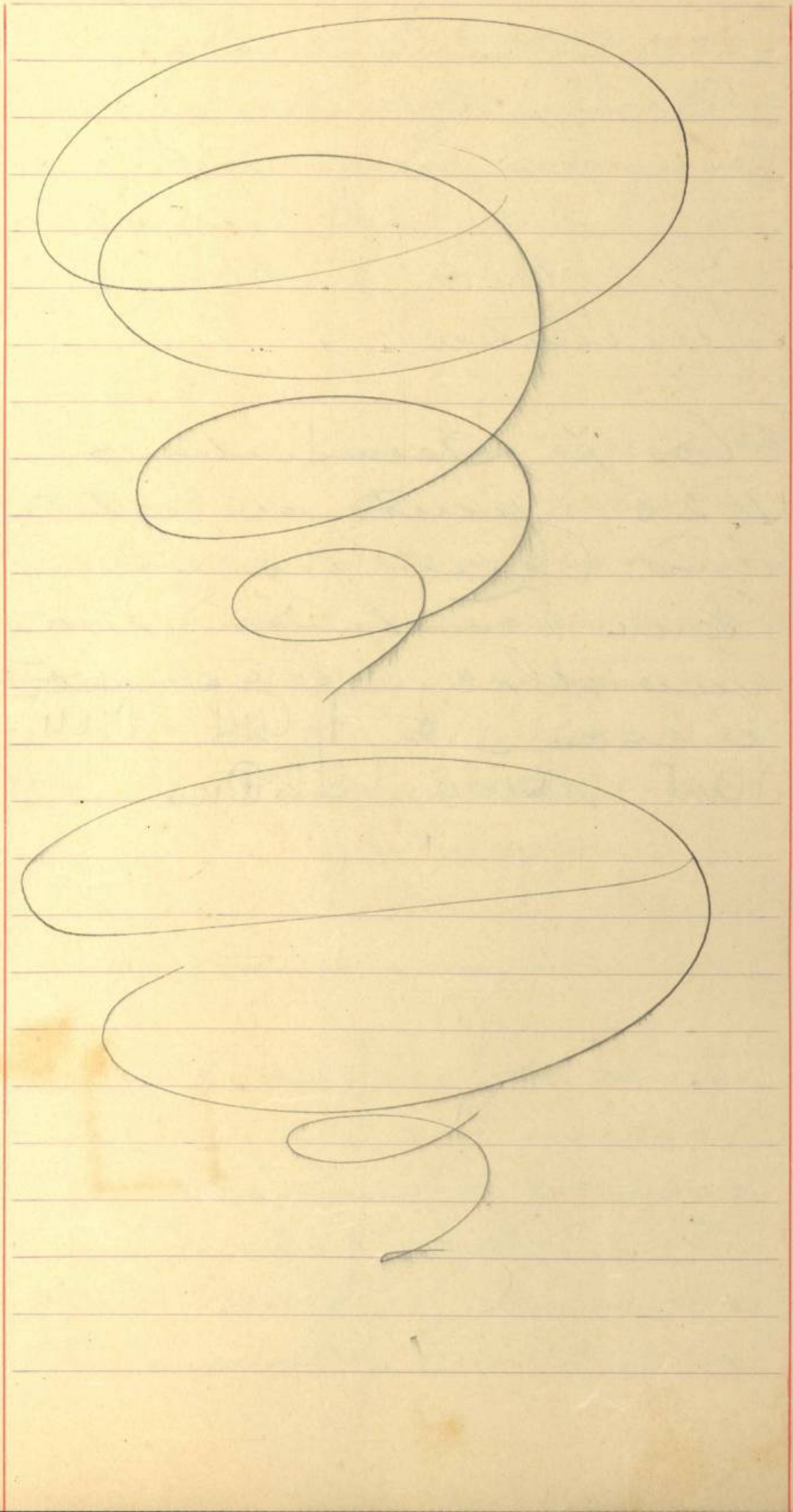
accat assignação do  
primeira para a diploma, para  
depois de feitas todas as  
situações requeridas. Apre-  
gados, ora compare-  
ceram, sendo despedido.  
Nada mais havendo, la-  
reou-se este termo que  
assigna a juiz. Em  
Francisco Macaveilhas,  
Escrivente, o escrevi.  
Em Paul Claudant, Es-  
crivad, o escrevi. C. bar-  
reiros, Manuel Pa-  
mos de Oliveira. Con-

forme o prof. Del. Don Jé

Ó do Onoed:

Paul M. Claudant

3502



Junta.

Dos 7 de Dezembro  
1925, junto a peti-  
ção de seu fidei-  
comissário, e  
rescripto  
de seu fidei-  
comissário de 11 de Maio.  
Doutor João de Deus

F. R. AZEVEDO MACEDO

E

J. R. MACEDO FILHO

ADVOGADOS

45

Ex<sup>ma</sup> Sr. Dr. Juiz Federal em exercicio.

Informe no escrivã.

Lata 4-12-25

deposito.

Lata 4-12-25

deposito

deposito

Dizem José Gregorio de Proença e outros no acórdão que movem contra José Haue e outros, que tendo sciencia de se haver entrado a carta precatória dirigida ao Juiz competente do Rio de Janeiro, para serem alli citados o D. Alexandre Haue e sua mulher, requerem expedidos de novo precatórios para o mesmo fim. Nestes termos, pedem deferimento.

Curitiba, 7 de Dezembro de 1925.  
Francisco R.



procurador e advogado

Exm<sup>o</sup> Sr. Dr. Juiz  
Federal em exerci-  
cio -

Informo a V. Ex.<sup>a</sup>  
que a precatória  
de que trata a peti-  
ção retida, foi ex-  
pedida, por este  
Juiz, em 17 de  
Setembro do cor-  
rente anno, e  
entregue ao advo-  
gado, signatario  
desta mesma  
petição. É somen-  
te a que passo  
a informar a V. Ex.<sup>a</sup>

Car.<sup>a</sup> / XII 925

Olesau  
Paulo Mascari

Certifico que expedio  
se nova precatória  
citatória, conforme  
pedido na petição re-  
trá de ff. 45, ao Juiz  
Federal da 1ª Vara  
do Distrito Federal,  
deu-se fe

On 8 December 1925

Oscuro

Paul Masant

---



Juntada

Dos 15-I 926,

frente a parentescos  
em frente. Sem  
Francisco Manoel

Chas Esposito e seu  
Sr. Ant. M. Urant, es-  
Civo sub Orm.

1925

~~55~~  
49

P. 151 926

# JUIZO FEDERAL DA 2.<sup>a</sup> VARA

DISTRICTO FEDERAL

Paraná

JUIZ

*Dr. Octavio Kelly*



ESCRIVÃO

*Dr. Pedro de Sá*

Telephone Central 4708



*Carta precatória*

*Juiz Federal do C. do Paraná Dep. <sup>te</sup>*

*Juiz Federal da 2.<sup>a</sup> vara do D. Federal Dep. <sup>do</sup>*

*no dia 2 de Junho de 1925*

## AUTUAÇÃO

*Os dias de agosto de dezembro de  
mil novecentos e vinte e cinco,  
nesta cidade do Rio de Janeiro, em  
cartório, juntos a precatória se fe-  
de a seguir seu seguinte. Que, tendo  
de já, aqui não se subscrisse*

1572

55  
48



Juízo Federal na Comarca de Curitiba  
Seção do Paraná

DISTRIBUIDA À 2ª VARA  
EM 17 DO 12 DE 1928.  
Hendrick Pindwin  
DISTRIBUIDOR INTERINO

ria passada a requerimento de José Cleonice de Souza e outros, dirigida ao Juízo em frente, ao Juízo Federal da 1ª Vara do Distrito Federal, para o fim de ser all'cidados o Dr. Alexandre Hauer e sua mulher, na forma desta declarada.

Cumpra-se.

8. Feb. 17. 12. 25

*[Signature]*

O Juiz Federal da 1ª Vara do

Distrito Federal ou a quem suas vezes fizer e o conhecimento desta pertencer.

O Dr. Antonio Victor de Sa Barreto, Juiz Substituto no exercicio do cargo de Juiz Federal na Secção do Paraná.

Faço saber a V. Ex.<sup>a</sup> que por parte de José Olegario de Sreenca e outros me foi feita e apresentada uma peticao, cujo teor é o seguinte: —

Peticão —  
Cognome Sr. Dr. Juiz Federal em exercicio.

Dizem José Olegario de Sreenca e outros na



157  
49

na occaso que mozerem  
 contra' José Hauee e au-  
 tros, que tendo sciencia  
 de se haueer extrahido  
 a carta precatória diri-  
 gida ao Juizo compse-  
 tente do Rio de Janeiro,  
 para serem alli citados  
 o Dr. Alexandru Hauee e  
 sua mulher, requerem  
 expedicaõ de nova preca-  
 toria para o mesmo  
 Juiz. Nestes termos  
 pedem deferimento. sobre  
 o sello: Caritiba 7 de  
 dezembro de 1925. Fran-  
 cisco P. de Almeida Ma-  
 cedo. Despachos:  
 1º "Informe o Escriuão.  
 Caritiba 7 de 12-25. São  
 Barreto. Informa-  
 ção: "Exano Sr. Dr. Juiz  
 Federal em exercicio.  
 Informe a V. Ex.ª que a  
 precatória de que trata

apeticão retida, foi expedida, por este Juízo, em 17 de Setembro do corrente anno, e entre que ao advogado signatário d'esta mesma petição. É, sumamente, o que posso informar. Coaritiba 7 III - 25. O Escrevedor Paul Plaisant. 2º Despacho: — "Deferido. Coaritiba 7-12-25. Saí Pareto —"

Petição inicial.

Como Sr. Dr. Juiz Secional. José Olegario de Evrencia, João Olegario de Evrencia, Gregorio Olegario de Evrencia, Albeino Olegario de Evrencia e suas mulheres, por seu advogado abaixo assignado, vêm apresentar a



a V. Ex.<sup>a</sup> o requerimiento  
que segue: Os sup-  
plicantes por si e por  
meio de aggregados, occu-  
pam, desde antes de 1889,  
os terrenos do lugar deno-  
minado "Tres Barras",  
Municipio de Vitagy, com  
divisas determinadas,  
fazendo o competente re-  
gistro estadual de acordo  
com a Lei n. 68 de 20 de  
Dezembro de 1892. Acor-  
tece que, não obstante  
isso, o Governo do Es-  
tado, fazendo uma con-  
cessão de grande área  
de terras ao Sr. Juizado Jo-  
aquim Antonio de Loyola,  
Abraçador, nessa concess-  
ão, o terreno todo dos  
Supplicantes, conforme  
se acha figurado na plan-  
ta junta. Essa concess-  
ão foi transgredida pelo

o Sr. Joaquim Antonio de  
Lafayette ao Sr. José  
Hauer e seus filhos e  
genros. Governem  
pois, os Supplicantes  
mostrar contra o Esta-  
do do Paraná e os Srs  
José Hauer, José Hauer  
Júnior, Paulo Hauer,  
Bertholdo Hauer, Augus-  
to Hauer e Dr. Alexan-  
dre Hauer e suas mu-  
lheres e D. Anna Lei-  
trier, digo <sup>+</sup> D. Anna  
Hauer Leitner e seus  
filhos herdeiros do fei-  
do do Sr. Leitner, uma  
accão ordinaria em que  
procurar:

— 1.º —  
Seu Vicente Olegario  
de Proença, Gregorio  
Olegario de Proença, João  
Olegario de Proença e  
Alcino Olegario de Proen-





57  
54

Provença estabelecem-se, desde Março de 1889, e mesmo antes dessa época, nos terrenos denominados "Três Barras", Município de Tibagy, d'este Estado, com as divisas seguintes: -

"- Partindo das cabeceiras do "Pavão" por este abaixo até a sua barra no rio S. Jovoy - mo, por este abaixo até o rio Tibagy, por este abaixo até a barra do Yatahyzinho, por este acima, até a estrada que se dirige para a Colônia Militar do Yatahy até as suas cabeceiras, d'ahi procurando o rumo Sul das cabeceiras do rio denominado - Pavão -

— 2º —

Que nos termos da  
Lei n. 68 de 20 de De-  
zembro de 1892, art. 1.º,  
fizeram os Supplican-  
tes registro das terras  
alludidas (doc. n.º I) me-  
diante justificação  
de posse, entã, apre-  
sentada

Que 3.º  
Que constarem no  
alludido terreno casas  
e benfeitorias, passan-  
do a lá residir d'esde  
entã, cultivando os  
terrenos e praticando  
todos os actos inheren-  
tes ao dominio, sem  
jamais serem incom-  
modados por pessoa  
alguma.

Que 4.º  
Que, além d'isso, man-  
tiveram no terreno, l'és



d'esde muitos annos  
varios aggregadas.

5.<sup>o</sup> ~~~~~  
Que possuido o allu-  
dido terreno como  
seu, ha muito mais  
de 30 annos, até  
agora, adjuicaram  
os Supplicantes, pela  
usucapiao, o dominio  
pleno sobre o mesmo,  
de accordo com o dispo-  
sto no art. 550 do Co-  
dido Civil. — —

6.<sup>o</sup> ~~~~~  
Que os RR. ultimamente  
invadiram uma parte  
do terreno, lá inician-  
do a construcão de uma  
casa, sem que tenham  
direito de propriedade  
sobre o mesmo terre-  
no e isto se affirma, por-  
que i a) não obstante  
estar a área do terre-

11

Circular

terreno dos autores in-  
cluída na concessão  
feita pelo Governo do  
Estado ao C.º Joaquim  
Antonio de Laffola, de  
quem são os Rios José  
Hauer e seus filhos e  
genros, sucessores,  
esta concessão não  
pode ter a menor vali-  
dade na parte que se  
refere ao terreno dos  
autores, pois que offen-  
de direitos adquiridos  
destes: O governo não  
podia fazer legalmente  
a concessão que fez  
de terrenos que, occu-  
pados d'esde antes de 15  
de Novembro de 1889,  
conforme se prova de  
rante o mesmo gover-  
no, foram registrados de  
acordo com a Lei 8 de  
1892; b) Os autores,



53  
61

4  
autores, com o registro  
que fizeram, baseadas  
em posse comprava  
da, adquiriram direi-  
to no alludido terreno,  
conforme o disposto no  
art. 28 § 1.º in fine da  
citada Lei n.º 68 de 20  
de Dezembro de 1894,  
sendo certo que a legiti-  
mação de posse não  
é attributiva de direi-  
to de propriedade mas  
apenas declaratória  
d'esse direito; C) mes-  
mo que assim não fosse,  
os Autores, possuído  
como se o, mansa e  
pacificamente, por mais  
de trinta annos o ter-  
reno em questão adqui-  
riram, pela usucapião,  
o dominio pleno sobre  
o mesmo (art. 550 do  
Codigo Civil. -

Que os <sup>no</sup> 99. jamais  
tiveram posse no ter-  
reno alludido e só agora,  
ultimamente, e' que,  
por meio de prepostos  
sees se acham localisa-  
dos em um pequeno  
pedaço do mesmo terreno,  
onde estão construidos  
a casa a que se refere  
o art. 6.º acima, não tendo  
até um anno atraz, pra-  
ticado acto que revelas-  
se a intenção de possu-  
irem o immovel em  
questão

Que, por essa razão,  
só há pouco e' que ti-  
veram os autores noti-  
cia de que drea do see  
terreno estava incluída  
na concessão do Cel.  
Yaguin Cayola, com



54  
62

com offensa aos  
direitos adquiridos.

9.<sup>o</sup>  
Que, nestes termos,  
os presentes artigos  
devem ser recebidos  
e apural julgados prova-  
dos para o effeito de  
ser reconhecido o direi-  
to de propriedade dos  
autores sobre o terreno  
descrito, com as suas  
divisas determinadas,  
declarada nulla e inu-  
sistente a concessão  
feita pelo governo do  
Estado ao Sr. Joaquim  
Layola, na parte que  
abrange o terreno dos  
Autores, por offender os  
direitos adquiridos dos  
Autores e por faltar a  
formalidade essencial,  
e bem assim declarada  
nulla a transgerencia


10  
feita para os Rios pelo  
referido concessionaria  
rio e condemnados os  
Rios José Bauer e cu-  
prios a restituir aos  
A. E. a parte que occu-  
pam no dito terreno,  
com as suas benfici-  
pções e a pagar aos  
autores as perdas e  
danos que se liqui-  
darem e custas. Pro-  
testa-se por todo o  
genero de provas em  
direito admittidas, in-  
clusive carta de inqui-  
ricão para fora da se-  
são, depoimento pes-  
soal de alguns dos rios,  
sob pena de confessões,  
vistoria e arbitramentos.  
Requerem, pois a S. Ex.  
os Supplicantes a  
citação do Estado do  
Paraná e dos Rios José





Jose Hauer, por meio  
 de rogatoria para a Al-  
 lemanha em cuja  
 Republica reside na  
 cidade de Wiesbaden,  
 Nerothal 17, bem  
 como a mulher do  
 mesmo; Jose Hauer  
 Junior, Paulo Hauer,  
 Bartholdo Hauer e Au-  
 gusto Hauer e suas mu-  
 lheres, residentes em Co-  
 ritiba; Dr Alexandre  
 Hauer, por precatória  
 para o Rio de Janeiro  
 onde reside, bem co-  
 mo sua mulher; e Dona  
 Anna Hauer Leitner  
 viuva de Luiz Leitner  
 por si e assistido aos  
 filhos menores puberes  
 Theresia, Luiz Antonio  
 e Sybilla, estes pessoal-  
 mente e Frederico Lei-  
 tner maior, todos re-

residentes nesta cidade,  
para a primeira audi-  
encia serem propo-  
s e lhes a competente  
acção ordinaria, fixan-  
do desde logo, cita-  
dos para os demais  
termos da acção, sob  
pena de revelia e lan-  
çamento. Os Suppli-  
cantes da d' presente  
acção, para o effeito  
do pagamento, da taxa  
judiciaria, o valor de  
20:000\$000 - (sobre  
o sello) Consta da 22  
de julho de 1924. José  
Pelleiro de Macedo  
Siqueira, advogado -  
Despacho: "A. Sim.  
C. 25 VII 924. C. Carvalho.  
Nada mais se conti-  
nha em ditas petições  
e seus respectivos despa-  
chos, em virtude do



do que se passou a  
presente carta proce-  
dência citatoria, com  
o teor da qual depre-  
co a V. Ex.<sup>a</sup> ou a quem  
suas rezes fizer, e o  
cumprimento d'esta  
haya de pertencer, que,  
sendo lhe esta apre-  
sentada, nido por mim  
assignada, a faça cum-  
prir e guardar como  
nella se contém e de-  
clara. E em seo cum-  
primento, e depois que  
V. Ex.<sup>a</sup> puzer nella o seo  
cumpra-se, se sirva  
mandar citar o Dr.  
Alexandre Hauser e  
sua mulher, por todo  
o conteúdo da petição  
inicial e seo despacho,  
nesta transcriptos, de-  
volvendo-me esta  
depaís de devidamen-

devidamente cumpri-  
da, scientificando se  
ainda os supplica-  
dos, que as audiên-  
cias d'este juízo sãt  
dadas aos Sabba-  
dos, a' hora 13, no predi-  
sito a' rua Marechal  
Floriano Peixoto nº 15,  
sobrado, n'esta capi-  
tal, não sendo feriado,  
porque, entã, serã  
dadas em dias ante-  
riores. Si o Ex<sup>a</sup> as  
sãr cumpri, fará  
justica as partes e a  
min' merec. Qada  
e passada n'esta Ci-  
dade de Curitiba aos  
8 de Dezembro de  
m<sup>ds</sup> novecentos e  
seinte e cinco. Eu  
Francisco Maria  
Recher, Escre-  
vente juramen-

11

57  
65



juramentado, e as  
coisas em Paul M. de Ant  
es. Que a 'Subs. de  
Interv. de S. Paulo

Enrolamentos de H. Juiz:

Carta de 8 de dezembro, 1925  
BR  
1000

Sellos de ... rs.:

Carta de 8 de dezembro, 1925  
BRASIL  
5000  
BR  
1000

Reconheço a validade a Juiz  
supra do Sr. Antonio Victor de Sa Paulo,  
do que dou fé:

Em test. M. de V.  
Julio Norberto de Saues  
Curitiba, 12/12/1925

J. ...  
REIS 2000

TABELLADO  
Gabriel Ribeiro

Lieux. Rio J. Janeiro, 14 de dezembro de 1925.  
A. Alexandre Haues.

Marga 'Lover

Lee

Cain 0-55

Certifico que em cumprimento  
 a pre-toria junta, e depois de  
 n'ello ser buscado o seu res-  
 portavel Cumpra-se pelo Meretis-  
 mo D. Juiz 5.º 2.ª Tur. Federal, me  
 dirigi a Rua de Aqueducto n.º  
 976, e ali intimei D.ª Margá  
 Hauser mulher de D. Alexandre  
 Hauser, por todo o conteúdo das  
 mesmas pre-torias fazer sen-  
 te e receber em t- fe. Crepe-  
 rido, e' verd. de estar fei  
 Rio de Janeiro, 17 de Setembro  
 de 1925. O Off. do Juizo.  
 Affonso P. F. Morantoy

Certifico que deixei de intimar  
 o D. Alexandre Hauser, onde fui  
 em sua residencia a R. 5.º  
 Aqueducto n.º 976; por ser in-  
 formado por suas senhas que  
 o mesmo n.º se achava em  
 casa n.º occarid, e sim em  
 seu escriptorio medido a Rua  
 Republica do Peru n.º 55. 1.ª andar.  
 Crepeido e' verd. de estar  
 fei Rio de Janeiro 17 de Setem-  
 bro 1925. O Off. do Juizo  
 Affonso P. F. Morantoy

Certifico que a vista da decla-  
 racoes acima me dirigi a Rua  
 Republica do Peru n.º 55. 1.ª an-  
 =

1  
dar e asi in timmei o S. Alexan  
dre Hauer, pu tobo o a todo  
d. carta presentoria faen sicut  
ta e receten a h. fe. Oufedio  
e vend. de a h. fe. Rio de  
Janeiro, 17 de Dezembro 1925.

off. do Juiz  
de Lembrar P. F. Machado

Dout. Dr. H. Machado  
e in H. Machado  
75#07



Certifico que ás  
12 horas desta data foi  
entregue em cartorio a pre-  
sente precatória com as  
certidões retas; dou fe.

Rio, 17 Dez. 1925

O Escrivão  
Lima J.

Certifico que  
é decorrido, ás 12 horas  
desta data, o prazo de 24  
horas sem que fosse apre-  
sentada qualquer alle-  
gação na presente precató-  
ria; dou fe.

Rio, 18 de Dez. de 1925

O Escrivão  
Lima J.

178



REMESSA

para remessa destes autos as Contas  
do Juiz

para constar, fiz levantar este termo,  
lecho sem fe. firmado e rubricado  
Remetidos aos 18 de *Dez* de 1925

66  
# 68

# Conta



Do Escrivão			
Autuação	1000		
Certidões (2)	3000		
Termos	300	4.300	
Do Official Morado			
Carregado			75.000
Da Parte			
Distribuição	2000		
Recanhecimento	2000		
Sellos a pagar (4)	2400	6.400	
Do Contador			
Conta e sellos	78	4.600	
			90.300

Pis de Jorru, 17 de Dezembro de 1928.  
Pel Contador Interino, José de Mendonça Ant.



18 61  
69

TERMO DE DATA

Supremo dias do mez de def.  
vinte e cinco

Contador do Juizo

a conta  
petro  
lecho reza, financia o subreneri

CONCLUSÃO

Dr. Dr. Octavio Kelly;  
lecho reza, financia o subreneri

Conclusos aos 19 de Def. de 25

devolva-se, pagar a conta.

d. fed. 19. 12. 25.



Ter =

TERMO DE DATA

Das seguintes dias da mes de Dez.  
de mil novecentos e vinte e cinco  
no Estado da Pia de Janeiro, em cartorio, do Juiz da  
O. O. Juiz Federal  
no Juiz em que estes autos com o despacho  
preto, do qual se lavou este termo. Cu,  
lento de si, firmou e subcrevi

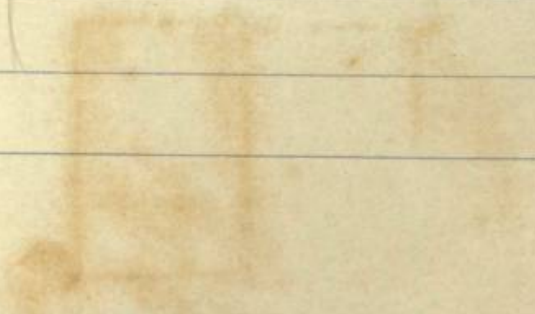
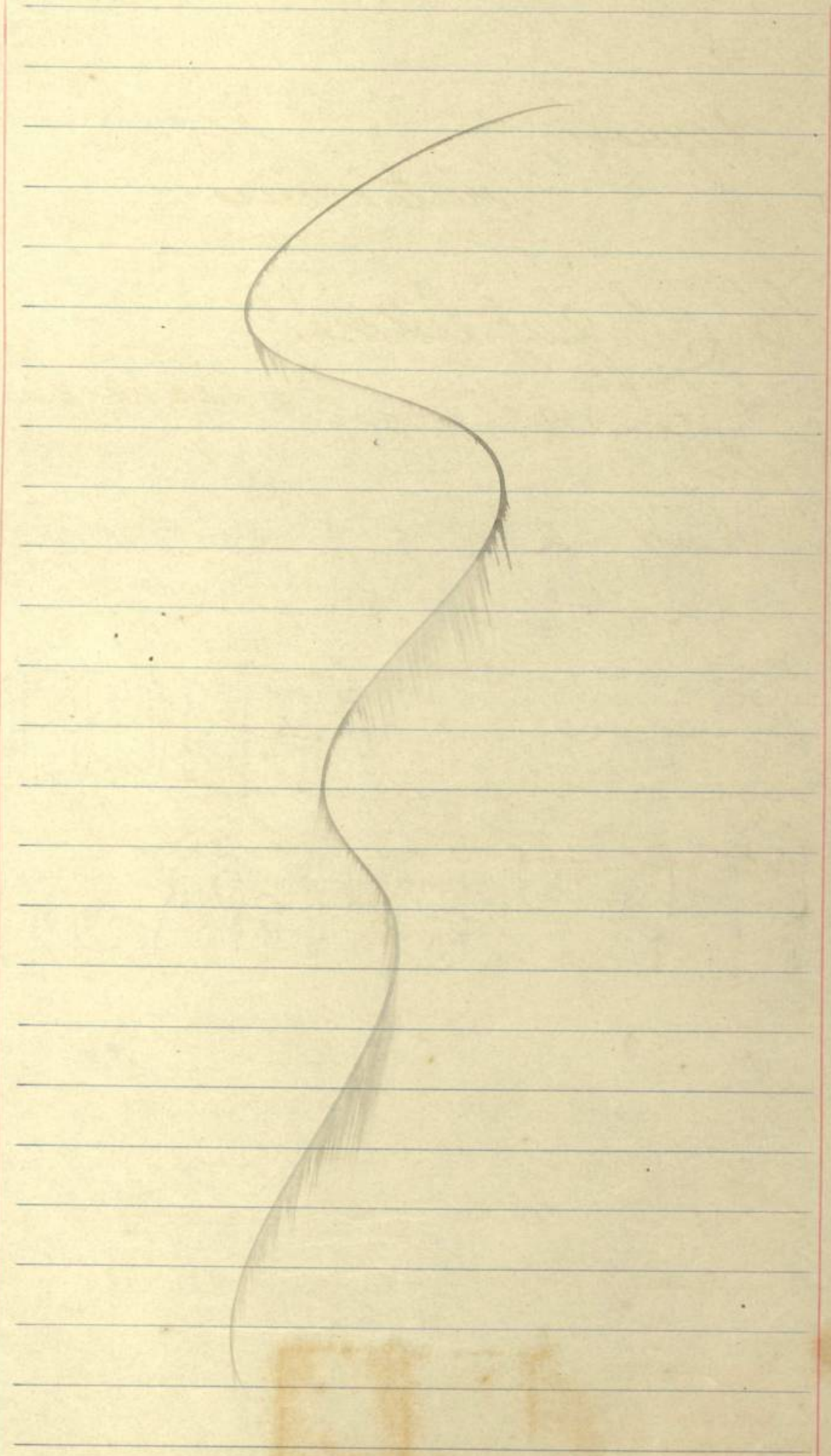
REMESSA

E fica remessa destes autos ao Juiz  
Federal do E. do Parana  
para consider, se lavou este termo. Cu,  
lento de si, firmou e subcrevi  
Remetidos no 21 de Dez. de 1925

Paga se sellos ate esta  
pilha 2x400



0



Y  
Junta

Nos 25-T 926,  
Junta a Feaslar  
de ardoventosa con  
Junta - Euteria  
cised mancuachas,  
Respuñta a con  
En P. M. P. M. M. M. M. M.  
Oivat sub Ocu

1

Orustado -

Audiencia de 23 Ja-  
neiro 1926 -

Deo audiencia civil, hoje,  
no lugar e hora de costume,  
o Sr. João Baptista da Costa  
Cavalho Filho, Juiz Federal,  
aberta a mesma com as  
formalidades da Lei, ao to-  
que de campanha, pelo por-  
teiro, nella comparece o  
e Sr. João Ribeiro da Macedo  
Filho, por parte de seus consti-  
tuídos José Olegario de Proença  
e Custos, que tendo sido dissol-  
vida, decididamente cumprida,  
a Carta precatória expedida para  
citação do Sr. Alexandre Thuer  
e S/mulher, para, na occasy que  
movesse contra o mesmo e con-  
traos, accusava a dita citação,  
e tendo as demais citações  
requeridas, já sido accusadas au-  
teriormente, requeria que, sob  
pregão, se houvesse a mesma cita-



citacão por feita e accusada, a  
accão por proposta e por arre-  
quado e prazo para contesta-  
ção, pena de deslida. Apre-  
gados, não comparecerem,  
sendo defendido. Nada  
mais havendo, lavram  
se este termo que assigna  
e feiz e portino. Em  
Francisco Marçalles, Escre-  
vente, e escri. Eubaul  
Blaisant, Escrevedor, sub-  
escri. J. Carochos,  
Manoel Ramos de Oliveira.

Conforme o prot. Outo. Dou  
fe

Paul H. Anant

30  
7

DR. F. R. AZEVEDO MACEDO

E

DR. J. R. MACEDO FILHO

ADVOGADOS

64

Exm<sup>o</sup> Snr. Dr. Juiz Seccional

Como pedem. C. do IV 922

Paraná

Dizem José Olegario de Proença e outros, por seu advogado abaixo assignado, que estando parada, em cartorio, ha mais de seis mezes a acção que movem contra José Hauer, Augusto Hauer, Estado do Paraná e outros, requer a V. Ex. a citação do mesmo Estado do Paraná na pessoa do seu Representante legal e dos demais Réos na pessoa do seu procurador, si houver constituído nos autos, para á primeira audiencia, ver renovar-se a instancia da mesma acção.

Nestes termos,

P. deferimento

Autyl. 27 de abril de 1927

João R. de Azevedo Filho  
(advogado)



Sciunt.

C. 5-5-27

Tullio Franca

Rue - Genl da Justiça 2272

Certidão

Certifico em cumprimento ao despacho da petição petro que intimei nesta Cidade os Srs. José Hauser, Augusto Hauser e o Estado do Paraná, na pessoa do Sr. Dr. Procurador Geral da Justiça do Estado, João Tullio Marcondes de França, por todo o conteúdo da mesma petição que bem e ciute ficaram. E jurici contra si que não acclitaram. Ophendido é verdade do que dou si.

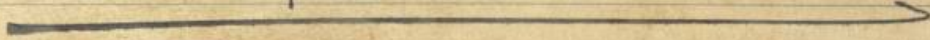
Curitiba, 6 de Maio de 1727  
O official de Justiça.  
Manoel Ramos de Oliveira

Certifico que a parte requerente, não compareceu a audiência civil de hoje, para ac-  
cusem as citações feitas; do que dou si -  
Certifico, 7 de

Maio de 1924

o honrad

Paul M. Anand



Junta da.

Do 3 de Outubro de  
1924. Junta o traslado  
audiência enfente, e faço  
este termo. Em Paul  
M. Anand, escrivão es-  
creva





66

Traslado de audiência do dia 1º Outubro-1927

Ao primeiro dia de Outubro de mil novecentos e vinte e sete, nesta cidade de Curitiba, deu audiência no lugar do costume, o doutor Antonio Victor de Sá Barreto, Juiz Federal. Aberta a mesma as 13 horas, com as formalidades legais, ao toque de campainha, nella compareceu o doutor João Ribeiro de Macedo Filho e disse por parte de seus constituintes José Olegario de Proença e outros, na acção que move contra o Estado do Paraná e outros, tendo deixado de accusar a citação requerida anteriormente dos reus para verem renovar-se a instancia da mesma acção, visto o processo achar-se parado por mais de seis mezes, requeria que, sob pregão, fossem citados os reos que não tem procurador constituido nos autos penhores José Huaes, digo, José Hauer, José Hauer Junior, Paulo Hauer, Bertholdo Hauer, Augusto Hauer, dr. Alexandre Hauer e suas mulheres, Frederico Laitner e da. Anna Laitner, por si e assistindo s/ filhos menores puberes, Theresa, Luiz Antonio e Sybila, citando tambem, sob pregão, estes individualmente e o snr. Alberto ; Glaser, marido de Da. The-reza Laitner para na primeira audiência verem renovar-se a instancia da dita acção com pena de revelia- O que ouvi-do pelo Juiz foi deferido. Apregoados, não compareceram nem alguem por elles- Do que para constar fiz este termo-



Eu, Raul Plaisant, escrivão, escrevi- (Assignados) Sá Bar-

reto- Manoel Ramos de Oliveira- -----

Conforme ao protocollo; do que dou fé-

O Escrivão:

*Raul Plaisant*

*[Faint, mirrored text from the reverse side of the page is visible through the paper.]*



Certifico ter decorrido o praso da lei sem que a parte interessada promovesse o pagamento da Taxa Judicialia, de acordo com o Dec. 19.910 de 23 de Abril de 1931 - O referido é verdade e dou fé  
Em, 14 de Julho de 1931

O Escrivão,  
Raul Mascant

## Conclusão

Aos 15 de Julho de 1931 faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal; faço este termo Eu, Raul Mascant Escrivão, escrevi.

21

Fulgo perempto este feito, nos termos do art. 2 do Dec. 19910 de 23 de abril de 1931.

Intime-se, registre-se, archive-se.

Cumtbr, 29 de agosto de 1931

Alfonso Maria de Oliveira Furtado

### DATA

Aos 29 dias do mez de Agosto de 1931

me foram entregues estes autos, do que, para constar faço este

termo. Eu, Raul Mascant Escrivão

por J. occanone / do Livro 1000

CERTIFICO, que a sentença de fls. foi devidamente registrada; do que dou fé;

Coritiba, 29 de agosto de 1931

O Escrivão: *Ym.*

*Klorisimofing*

Certifico que intimei o Sr.  
João Ribeiro de Macedo Filho, por  
tudo o conteúdo do despacho de  
fls. que julgar premente a esse;  
dou fé

Em 29 de agosto 1931

O Juiz -  
Paulo Augusto



1807